



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 633 - QUARTA-FEIRA 10 DE DEZEMBRO DE 2008

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Aripuanã

EDITAL Nº. 009/2008

O Exmº. Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, dando cumprimento ao que determina o Art. 39, § 6º, da Constituição Federal, publica os subsídios e remunerações dos cargos e empregos públicos que abaixo identifica:

CARGO DE AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO (R\$)
PREFEITO	8.574,18
VICE-PREFEITO	3.235,54
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	3.235,54
CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO (R\$)
ASSESSOR JURÍDICO	3.235,54
CONTROLADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	3.235,54
SECRETÁRIO ADJUNTO	2.657,77
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	2.255,00
ASSESSOR DE GOVERNO	2.255,00
ASSESSOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	2.255,00
ASSESSOR PEDAGÓGICO	1.906,65
DIRETOR ESCOLAR	2.022,21
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1.848,88
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	1.848,88
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1.464,08
SECRETÁRIO EXECUTIVO	1.464,08
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	1.464,08
CHEFE DE DIVISÃO	1.253,77
CHEFE DA UNIDADE MUN. DE CADASTRO	1.253,77
SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	1.253,77
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO	912,88
CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO (R\$)
AGENTE ADMINISTRATIVO	655,55
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	655,55
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	518,97
AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	655,55
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	578,41
ASSISTENTE SOCIAL	1.906,66
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	543,03
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	1.716,09
AUX. DE ASSISTENTE SOCIAL	530,20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	655,55
BIOQUÍMICO	1.906,66
CARPINTEIRO	543,07
CONSTRUTOR	578,41
CONTADOR	4.703,09
COZINHEIRA	518,97
DENTISTA	2.351,55
DESENHISTA	771,22
ENFERMEIRO - 04 HORAS	1.906,66
ENFERMEIRO - 08 HORAS	3.813,33
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2.351,55

ENGENHEIRO CIVIL	2.351,55
ENGENHEIRO FLORESTAL	1.906,66
ESCRITURÁRIO	530,20
EXTENSIONISTA RURAL	771,22
FISIOTERAPEUTA	1.716,09
FISCAL TRIBUTÁRIO	1.716,09
FONOAUDIÓLOGO	1.716,09
MARCEIRO	543,07
MECÂNICO	771,22
MÉDICO	4.274,72
MOTORISTA DE AUTOMÓVEL	578,41
MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS	771,22
NUTRICIONISTA	1.716,09
OFFICE BOY	518,97
OPERADOR DE ETA	655,55
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	578,41
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	771,22
PAGEM MATERNAL	543,07
PROFESSOR I	710,38
PROFESSOR II	998,25
PROFESSOR III	1.041,91
PSICÓLOGO	1.716,09
RECEPCIONISTA	543,07
TÉCNICO AGRÍCOLA	771,22
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	771,22
TÉCNICO EM RÁIO X	771,22
TELEFONISTA	543,07
TORNEIRO MECÂNICO	771,22
VETERINÁRIO	1.906,66
VIGIA	518,97
ZELADOR(A)	518,97

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

EDNILSON LUIZ FAITTA  
Prefeito Municipal

#### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 81, III, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Edital foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura em 10/12/2008.

SANDRA GUGEL  
Secretária Adjunta de Administração  
Port. nº 3.441/2008

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

## Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

Decreto nº. 040 /2008

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA  
APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO  
Nº 001/2008, PARA INVESTIDURA EM CARGO  
PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.**

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, Sr. **Ibson da Silva Leite**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2008 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2008, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2008;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto nº 13/2008 em 12 de Junho de 2008 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidatos nº 003/2008 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a candidata abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo único. A candidata nomeada pela ordem de classificação e que atende os requisitos do Edital de Concurso Público.

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
<b>Cargo: (40) DENTISTA - PSF RURAL E URBANO</b>			
VERA LUCIA SOUZA MAIA FERREIRA DE SAMPAIO	00134	6,92	1º

Art. 2º Será considerada desistente a candidata nomeada se não comparecer no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparado pelo Estatuto dos Servidores Público Municipal;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 05 Dezembro de 2008.

**Ibson da Silva Leite**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 038/2008

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a redação do Artigo nº 286 da Lei nº 179/97, que dispõe sobre o Serviço Público Prestado ao Município e,

Considerando os requerimentos dos servidores que comprovaram o Tempo de Serviço Público Prestado ao Município sob qualquer regime e o Parecer nº 047/08 do Dr. Elly Carvalho Junior OAB/MT nº 6.0132/B, Advogado desta Prefeitura.

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores efetivos que comprovou o Tempo de Serviço Público trabalhado no Município antes do Concurso Público, e fazem parte integrante do Anexo Único desta Portaria a contagem integral do Tempo de Serviço para fins de Adicional por Tempo de Serviço e Licença Especial.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Dezembro de 2008.

Barão de Melgaço, 01 de Dezembro de 2008.

**IBSON DA SILVA LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 039/2008

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Parecer Jurídico nº 048/08 do Dr. Elly Carvalho Junior, OAB/MT nº 6.132/B, advogado desta Prefeitura.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Incorporar no salário de ANA MARIA DE PINHO LEITE**, funcionária efetiva desta Prefeitura, a remuneração do Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do Artigo nº 171 da Lei Municipal nº 179/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2008.**

Barão de Melgaço, 01 de Dezembro de 2008.

**IBSON DA SILVA LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Anexo Único da Portaria nº 038 /2008

NOME	PERÍODO TRABALHADO REGIME	TEMPO REQUERIDO ART.286			ADMISSÃO
		ANO	MÊS	DIA	
Paulo dos Santos Barros Gonçalves	03/02/1992 a 01/12/1997 - CLT	05	10	05	02/12/1997
Nelson Neves Gonçalves	13/03/1993 a 01/12/1997 - CLT	04	06	03	02/12/1997
Juciene Maria da Silva	01/07/1989 a 15/09/1995 - CLT	06	02	15	02/12/1997
Sebastiana Pedrosa Arruda da Luz	30/10/1990 a 01/12/1997 - CLT 09/02/1998 a 30/12/1998 - CONTRATO	07	10	29	01/08/2002
Vandênir de Fátima Cabral	01/05/1988 a 28/02/1989 - CLT	-	10	-	01/04/2003
Orlando de Queiroz Gonçalves	01/04/1989 a 01/12/1997 - CLT	08	07	04	02/12/1997
Roberto Padilha Brandão	01/12/1992 a 01/12/1997 - CLT 01/06/1998 a 30/12/1998 - CONTRATO 01/07/2001 a 30/12/2001 - CONTRATO	06	01	02	01/08/2002
João Jacob Chagas	01/06/1992 a 23/10/1996 - CLT	04	04	26	08/04/1999
Cosmo Francisco do Santos	01/03/1989 a 01/12/1997 - CLT	08	09	05	02/12/1997
Vanildes Luzia da Costa Campos	04/03/1996 a 30/12/1996 - CONTRATO	-	09	26	01/12/1998
Jose Lourenço Padilha	10/02/1995 a 01/12/1997 - CONTRATO	02	9	23	29/06/1998
Gonçalo Brandão de Arruda	19/02/2001 a 30/12/2001 - CONTRATO	-	10	09	19/02/2001
Nilma Sebastiana da Silva	06/11/1995 a 06/01/1996 - CONTRATO 07/01/1996 a 01/12/1997 - CONTRATO	02	-	24	02/12/1997
Maria Carmelita da Silva Albuquerque	02/01/1997 a 01/12/1997 - COMISS.	-	11	-	02/12/1997
Ana Maria Pinheiro de Moura	17/05/1994 a 01/12/1997 - CONTRATO	03	06	17	16/02/1998
Alex Catarino Leite	02/01/2001 a 30/06/2001 - CONTRATO	-	06	-	03/01/1995
Ademir Pedro da Silva	20/02/1996 a 01/12/1997 - CONTRATO	01	09	14	09/02/1998
Ervando Leopoldino Dias	28/06/1995 a 30/12/1996 - CONTRATO	01	06	06	01/09/2002
Liete da Silva Amorim	20/03/1995 a 30/12/1997 - CONTRATO	02	09	11	09/02/1998

Ermes Rosa da Silva	05/07/1999 a 30/12/1999 - CONTRATO 05/01/2000 a 30/12/2000 - CONTRATO 05/01/2001 a 30/12/2001 - CONTRATO 05/01/2002 a 30/06/2002 - CONTRATO	02	11	10	01/08/2002
Daniel da Silva Barros	19/02/2001 a 30/12/2001 - CONTRATO 01/03/2002 a 05/07/2002 - CONTRATO	01	02	16	01/08/2002

Barão de Melgaço, 01 de Dezembro de 2008.

**IBSON DA SILVA LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

## Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 10/12/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	32.822.130,00	43.252.056,00	7.172.283,08	37.197.991,06	7.636.664,04	36.320.391,31	100,00	83,99	6.925.204,89
LEGISLATIVA	1.336.286,00	3.231.312,00	205.886,85	1.188.514,47	247.887,83	1.234.792,64	3,40	38,21	1.966.519,36
Ação Legislativa	1.336.286,00	3.231.312,00	205.886,85	1.188.514,47	247.887,83	1.234.792,64	3,40	38,21	1.966.519,36
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.903.730,00	8.822.008,85	1.496.714,49	8.340.888,23	1.530.343,84	9.183.125,40	25,22	93,29	658.883,25
Administração Geral	5.853.730,00	8.802.008,85	1.496.514,49	8.325.204,35	1.529.143,84	9.147.443,52	25,18	80,32	654.565,13
Comunicação Social	50.000,00	20.000,00	1.200,00	15.683,88	1.200,00	15.681,88	0,04	78,41	4.318,12
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.521.000,00	1.531.083,34	276.006,35	1.374.306,34	331.973,53	1.327.147,61	3,95	86,68	203.935,73
Assistência à Criança e ao Adolescente	441.000,00	663.287,34	126.188,44	598.542,44	148.239,45	587.198,89	1,56	85,51	96.088,65
Assistência Comunitária	1.080.000,00	852.796,00	141.504,07	792.225,54	177.794,84	750.386,51	2,07	87,89	102.427,49
Habitação Urbana	20.000,00	15.000,00	6.317,84	12.538,36	5.939,24	9.580,41	0,03	63,87	5.419,59
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.146.000,00	2.292.000,00	87.452,00	457.488,88	93.173,45	463.155,96	1,27	20,21	1.828.844,04
Previdência do Regime Estatutário	1.146.000,00	2.292.000,00	87.452,00	457.488,88	93.173,45	463.155,96	1,27	20,21	1.828.844,04
SAÚDE	7.441.400,00	10.837.328,42	2.520.136,05	10.028.781,99	2.434.841,55	9.840.919,82	27,09	90,81	966.408,60
Atenção Básica	2.755.000,00	3.978.853,85	1.038.311,67	3.506.944,73	928.497,84	3.441.167,44	9,47	86,49	537.886,41
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.616.400,00	5.672.474,57	1.154.229,30	5.767.011,37	1.186.240,80	5.713.285,79	15,73	95,66	259.188,78
Suporte Profilático e Terapêutico	488.000,00	426.500,00	200.634,84	344.290,20	200.764,16	343.730,69	0,95	80,59	82.769,31
Vigilância Sanitária	387.000,00	244.500,00	55.333,86	175.997,50	55.402,08	175.997,50	0,48	71,88	68.502,50
Alimentação e Nutrição	195.000,00	215.000,00	70.826,38	172.518,10	64.846,88	168.738,40	0,48	77,55	48.261,60
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	6.744.714,00	6.796.112,02	1.286.908,71	6.294.035,96	1.361.754,05	6.245.056,45	17,18	91,89	551.055,57
Ensino Fundamental	6.245.714,00	6.057.612,02	1.176.345,28	5.594.531,04	1.246.447,74	5.552.136,77	15,28	91,68	505.475,25
Ensino Superior	114.000,00	114.000,00	0,00	114.000,00	0,00	114.000,00	0,31	100,00	0,00
Educação Infantil	385.000,00	624.500,00	110.563,43	585.504,92	115.306,31	578.919,68	1,59	92,70	45.580,32
CULTURA	512.000,00	336.400,00	150.718,19	325.133,18	153.945,71	322.947,40	0,89	95,43	15.452,60
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	120.000,00	211.300,00	126.223,79	210.115,50	128.223,79	210.115,50	0,58	99,44	1.184,50
Difusão Cultural	392.000,00	127.100,00	22.494,40	115.017,68	25.721,92	112.831,90	0,31	88,77	14.268,10
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.907.000,00	1.804.283,10	294.190,01	1.732.500,73	359.867,35	1.732.440,58	4,77	96,02	71.842,52
Infra-estrutura Urbana	1.352.000,00	985.283,10	134.892,77	949.282,73	200.730,28	949.282,73	2,51	98,34	16.000,37
Serviços Urbanos	555.000,00	819.000,00	159.197,24	783.218,00	159.137,09	783.157,85	2,16	93,34	55.842,15
HABITAÇÃO	1.550.000,00	877.500,00	172.786,65	876.576,78	172.786,65	876.576,78	2,41	99,89	923,22
Habitação Urbana	1.550.000,00	877.500,00	172.786,65	876.576,78	172.786,65	876.576,78	2,41	99,89	923,22
SANEAMENTO	1.167.000,00	1.468.898,82	283.313,07	1.443.371,17	283.241,50	1.396.243,90	3,76	93,01	102.854,82
Saneamento Básico Urbano	1.167.000,00	1.468.898,82	283.313,07	1.443.371,17	283.241,50	1.396.243,90	3,76	93,01	102.854,82
GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00	7.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.700,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	7.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.700,00
Controle Ambiental	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	227.000,00	336.123,38	7.147,03	323.330,44	25.147,03	233.330,44	0,64	89,42	102.792,94
Promoção da Produção Vegetal	50.000,00	5.000,00	0,00	4.930,00	0,00	4.930,00	0,01	98,60	70,00
Extensão Rural	177.000,00	331.123,38	7.147,03	318.400,44	25.147,03	228.400,44	0,63	88,68	102.722,94
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	206.000,00	450.800,00	0,00	449.042,56	0,00	449.042,56	1,24	99,85	1.557,44
Turismo	206.000,00	450.800,00	0,00	449.042,56	0,00	449.042,56	1,24	99,85	1.557,44
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	2.304.500,00	3.044.164,27	331.706,08	2.980.242,95	592.345,53	2.899.202,10	7,43	88,67	344.962,17
Transporte Rodoviário	2.304.500,00	3.044.164,27	331.706,08	2.980.242,95	592.345,53	2.899.202,10	7,43	88,67	344.962,17
DESPORTO E LAZER	364.000,00	415.142,00	47.335,80	374.799,47	48.396,00	372.409,87	1,63	89,71	42.732,33
Desporto Comunitário	364.000,00	415.142,00	47.335,80	374.799,47	48.396,00	372.409,87	1,63	89,71	42.732,33
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 10/12/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (a/a)	
<b>TOTAL</b>	<b>32.822.130,00</b>	<b>43.252.856,00</b>	<b>7.172.263,08</b>	<b>37.197.991,06</b>	<b>7.638.864,04</b>	<b>38.328.391,31</b>	<b>100</b>	<b>83,9885</b>	<b>8.928.264,69</b>

  
Aniceto de Campo Miranda  
Prefeito Municipal

  
GEORGE AUGUSTO SCOMELLO  
CRC/MT 006280/O-2  
CPF 632 007 211-20

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2008/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 10/12/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2008 (c)	% (c/a)	
<b>A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)</b>	<b>33.367.497,00</b>	<b>33.787.500,00</b>	<b>6.697.415,87</b>	<b>19,82</b>	<b>30.831.538,19</b>	<b>91,25</b>	<b>2.955.961,81</b>
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	31.273.700,81	31.693.703,81	6.697.415,87	21,13	30.123.458,00	95,05	1.570.245,81
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	1.986.262,51	1.986.262,51	580.963,25	29,25	2.230.052,79	112,27	-243.790,28
1.1.1.0.00.00 - Impostos	1.562.983,81	1.562.983,81	558.331,83	35,72	1.843.102,67	117,63	-380.108,86
1.1.2.0.00.00 - Taxas	423.148,70	423.148,70	22.661,42	5,36	289.880,12	67,79	135.288,58
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	120,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	423.000,00	102.002,57	24,11	102.002,57	24,11	320.997,43
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	423.000,00	102.002,57	24,11	102.002,57	24,11	320.997,43
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	2.174.058,74	2.174.058,74	251.809,67	11,58	1.126.631,67	51,82	1.047.427,07
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	12.232,25	12.232,25	1.876,00	15,34	9.535,42	77,95	2.696,83
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	2.161.826,49	2.161.826,49	249.933,67	11,58	1.117.096,25	51,67	1.044.730,24
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.374.725,15	1.374.725,15	156.325,85	11,37	1.000.252,28	72,76	374.472,87
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.808.712,33	24.805.715,33	5.288.009,93	21,32	24.808.478,04	100,01	-2.762,71
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	24.887.633,30	24.894.636,30	5.288.009,93	21,41	24.808.478,04	100,46	-113.841,74
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	111.079,03	111.079,03	0,00	0,00	0,00	0,00	111.079,03
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	929.942,08	929.942,08	318.274,60	34,23	856.040,65	92,05	73.901,43
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	21.178,70	21.178,70	4.006,01	18,92	20.428,22	96,46	750,48
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	103.717,55	103.717,55	393,52	0,38	27.244,75	26,27	76.472,80
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	263.547,69	263.547,69	57.113,05	21,67	320.188,23	121,49	-56.640,54
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	541.498,14	541.498,14	256.762,01	47,42	488.178,45	90,15	53.318,69
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	2.093.796,19	2.093.796,19	0,00	0,00	708.080,19	33,82	1.385.716,00
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	18.796,19	18.796,19	0,00	0,00	0,00	0,00	18.796,19
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	8.796,19	8.796,19	0,00	0,00	0,00	0,00	8.796,19
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.820.000,00	1.820.000,00	0,00	0,00	708.080,19	38,91	1.111.919,81
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	53.500,00	53.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.500,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	1.766.500,00	1.766.500,00	0,00	0,00	708.080,19	40,08	1.058.419,81
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
<b>B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)</b>	<b>848.000,00</b>	<b>423.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>890.632,37</b>	<b>210,55</b>	<b>-467.632,37</b>

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.213.497,00	34.210.500,00	6.697.415,87	19,58	31.722.170,56	92,73	2.488.329,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	34.318.497,00	34.315.500,00	6.697.415,87	19,52	31.722.170,56	92,44	2.593.329,44
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	4.602.110,77	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	34.318.497,00	34.315.500,00	6.697.415,87	19,52	36.324.281,33	92,44	2.593.329,44
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	34.740.097,58	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO
	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre Jan a Out 2008		No Bimestre Jan a Out 2008			
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)		
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35.510.156,00	7.742.500,00	43.252.656,00	7.172.283,08	37.195.881,08	7.636.664,04	36.324.281,33	83,98	6.828.374,67
DESPESAS CORRENTES	29.611.990,00	10.436.792,36	40.050.782,36	6.577.217,18	34.242.042,11	7.089.885,30	33.503.508,76	83,65	6.547.273,60
Pessoal e Encargos Sociais	15.647.512,00	1.612.400,00	17.259.912,00	3.078.702,23	14.087.568,09	3.078.702,23	14.087.320,34	81,62	3.172.591,66
Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	36.628,65	76.628,65	13.134,48	65.669,50	13.134,48	65.669,50	85,70	10.988,18
Outras Despesas Correntes	13.924.478,00	8.789.763,71	22.714.241,71	3.485.380,47	20.088.804,52	3.998.048,59	19.350.518,92	85,19	3.363.722,79
DESPESAS DE CAPITAL	5.640.166,00	-2.486.292,38	3.153.873,64	586.085,90	2.953.838,97	546.778,74	2.820.772,57	89,44	333.191,07
Investimentos	5.140.166,00	-2.524.278,55	2.615.889,45	513.261,76	2.417.523,62	464.974,80	2.284.457,22	87,33	331.432,23
Inversões Financeiras	200.000,00	-200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	300.000,00	237.984,19	537.984,19	81.804,14	536.315,35	81.804,14	536.315,35	99,69	1.068,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000,00	-210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	48.000,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X) = (VIII+IX)	35.510.156,00	7.742.500,00	43.252.656,00	7.172.283,08	37.195.881,08	7.636.664,04	36.324.281,33	83,98	6.828.374,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	35.510.156,00	7.742.500,00	43.252.656,00	7.172.283,08	37.195.881,08	7.636.664,04	36.324.281,33	83,98	6.828.374,67
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	35.510.156,00	7.742.500,00	43.252.656,00	7.172.283,08	37.195.881,08	7.636.664,04	36.324.281,33	83,98	6.828.374,67

FONTE:

  
Aniceto de Campo Miranda  
Prefeito Municipal

  
GEORGE AUGUSTO SECONELLO  
CRC/MT 006280/O-2  
CPF 532 007 211-28

**Prefeitura Municipal de Campinápolis****AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 042/2008  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 16/2008**

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, com sede a Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1.740 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.152/0001-29, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto o Procedimento Licitatorio retro-citado, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Material de construção para reformas das Escolas Municipal **José Guilherme da Silva, Anastácio Feliciano Alves, Carinho e ternura, Aldeinha** (área indígena), **Imaculada Conceição** (área indígena) e da **Creche Municipal**, conforme Planilhas Orçamentárias anexo do Edital.

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E DE INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter cópia completa do edital e informações necessárias no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT., das 13h00min às 17h00min (horário de Cuiabá - MT), em até o terceiro dia anterior a data marcada para a Audiência Pública, tratar com Sr **Maciel Alves Ferreira** – Presidente da CPL.

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Serão recebidas das 09h às 09h15min (horário de Cuiabá - MT) do dia 29 de Dezembro de 2008. **DO LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Será realizada no Paço Municipal, na sala do Dep. Municipal de Licitação. (Maiores informações pelo e-mail – [campinapolis@gmail.com.br](mailto:campinapolis@gmail.com.br)).

Campinápolis – MT, 10 de Dezembro de 2008.

**Maciel Alves Ferreira**  
Presidente da CPL  
2182/GPM/2008

**Prefeitura Municipal de Feliz Natal****DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2008.**

**DATA:** 03 DE Novembro DE 2008

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.111.228,00 (UM MILHÃO, CENTO E ONZE MIL E DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0243/2007, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional e Suplementar no valor de R\$ 1.111.228,00 (um milhão, cento e onze mil e duzentos e vinte e oito reais), para atender as seguintes dotações:

01-CÂMARA MUNICIPAL  
01.001.0.0-PODER LEGISLATIVO  
01.001.0.0.01.031.0001.2001-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.14.00.00-999-Diárias-Civil R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
02-CHEFIA DO EXECUTIVO  
02.001.0.0-GABINETE DO PREFEITO  
02.001.0.0.04.122.0002.2002-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO  
3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)  
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
03.001.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
03.001.0.0.04.122.0002.2003-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEPLAN  
3.1.90.11.00.00-999-Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 25.430,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta reais)

3.1.90.13.00.00-999-Obrigações Patronais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)  
3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)  
3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)  
03.001.0.0.28.846.0003.9005-APOIO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO  
3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 700,00 (setecentos reais)  
3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 7.000,00 (sete mil reais)  
3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 100,00 (cem reais)  
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
04.001.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
04.001.0.0.12.243.0006.2035-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CRECHE MUNICIPAL  
3.3.90.39.00.00-101-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 400,00 (quatrocentos reais)  
04.001.0.0.12.361.0002.2005-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMED  
3.3.90.14.00.00-101-Diárias-Civil R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)  
3.3.90.30.00.00-101-Material de Consumo R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)  
3.3.90.36.00.00-101-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)  
3.3.90.39.00.00-101-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais)  
04.001.0.0.12.361.0004.2007-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS  
3.3.90.30.00.00-101-Material de Consumo R\$ 4.130,00 (quatro mil e cento e trinta reais)  
3.3.90.36.00.00-101-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
04.001.0.0.12.361.0004.2015-CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00.00-101-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 500,00 (quinhentos reais)  
04.002.0.0-FUNDEF  
04.002.0.0.12.361.0004.2006-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF 40%  
3.3.90.36.00.00-104-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)  
3.3.90.39.00.00-104-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)  
4.4.90.52.00.00-104-Equip.e Material Permanentes R\$ 42.210,00 (quarenta e dois mil e duzentos e dez reais)  
04.002.0.0.12.361.0004.2022-REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - FUNDEF 60%  
3.1.90.04.00.00-103-Contratação por Tempo Determin R\$ 3.000,00 (três mil reais)  
3.1.90.11.00.00-103-Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)  
04.003.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER  
04.003.0.0.13.392.0007.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS  
3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)  
3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)  
04.003.0.0.27.812.0008.2024-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS  
3.3.90.31.00.00-999-Premiações Culturais, Artística R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 5.380,00 (cinco mil e trezentos e oitenta reais)  
3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais)  
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
05.001.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL 05.001.0.0.08.122.0002.2025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMTAS

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

3.1.90.11.00.00-999-Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 13.590,00 (treze mil e quinhentos e noventa reais)

3.1.90.94.00.00-999-Indenizações Trabalhistas R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 2.630,00 (dois mil e seiscentos e trinta reais)

05.002.0.0.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

05.002.0.0.08.242.0009.2027-APOIO AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.3.90.36.00.00-301-Outros Serviços de Terceiros - R\$ 1.510,00 (um mil e quinhentos e dez reais)

05.002.0.0.08.243.0010.2032-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APOIO FAMILIA - ASSEF e PETI

3.3.90.36.99.00-301-Outros Serviços de Pessoa Físicas R\$ 5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais)

05.002.0.0.08.243.0010.2033 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.14.00.00-999-Diárias-Civil R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

05.002.0.0.08.244.0009.2029-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FUPIS

4.4.90.52.00.00-301-Equipamentos e Material Permanente R \$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais)

05.002.0.0.08.306.0009.2028-MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM COMUNIDADE CARENTE

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

06.001.0.0.10.122.0002.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMS

3.1.90.94.00.00-201-Indenizações Trabalhistas R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

3.3.90.30.00.00-201-Material de Consumo R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais)

3.3.90.39.00.00-201-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

06.002.0.0.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.0.0.10.301.0012.2037 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBULANCIAS

3.3.90.30.00.00-201-Material de Consumo R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

3.3.90.39.00.00-201-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)

06.002.0.0.10.301.0012.2038-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS POSTOS DE SAÚDE - PAB

3.1.90.11.00.00-201 -Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais)

3.3.90.30.36.00-202-Material Hospitalar R\$ 200,00 (duzentos reais)

3.3.90.30.99.00-202-Outros Materiais de Consumo R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

3.3.90.36.00.00-202 -Outros S.Terc.-P.Física R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais)

3.3.90.39.00.00-201 -Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 500,00 (quinhentos reais)

06.002.0.0.10.301.0012.2039-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

3.3.90.39.00.00-202-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

06.002.0.0.10.301.0012.2041-MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE FAMILIAR - PSF/PACS

3.1.90.04.00.00-202-Contratação por Tempo Determin R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

3.1.90.11.00.00-201-Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 141.481,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e oitenta e um reais)

3.1.90.13.00.00-201-Obrigações Patronais R\$ 74.330,00 (setenta e quatro mil e trezentos e trinta reais)

3.3.90.30.09.00-201-Material Farmacológico R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

3.3.90.36.00.00-202-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

3.3.90.39.43.00-201-Serviços de Energia Elétrica R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.99.00-201-Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)

06.002.0.0.10.302.0014.2045-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FAE

3.3.90.39.00.00-202-Outros Serviços de Terceiros - R\$ 11.450,00 (onze mil e quatrocentos e cinquenta reais)

06.002.0.0.10.302.0014.2056-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL

3.3.90.30.09.00-201-Material Farmacológico R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

3.3.90.30.36.00-201-Material Hospitalar R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

3.3.90.36.00.00-201-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

06.002.0.0.10.304.0015.2046-MANUTENÇÃO AÇÕES VIGILANCIA SANITARIA - VISA

4.4.90.52.00.00-201-Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

07.001.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS

07.001.0.0.04.122.0002.2048-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEMINFRA

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

07.001.0.0.15.451.0016.1016-CONSTRUÇÃO DE ASFALTO, GALERIAS, MEIOFIO

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

07.001.0.0.15.451.0016.1020-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R \$ 7.570,00 (sete mil e quinhentos e setenta reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 3.575,00 (três mil e quinhentos e setenta e cinco reais)

07.001.0.0.26.782.0017.1022-ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais)

07.001.0.0.26.782.0017.1023-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES EBUEIROS

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 40.364,00 (quarenta mil e trezentos e sessenta e quatro reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 3.330,00 (três mil e trezentos e trinta reais)

07.001.0.0.26.782.0017.2049-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 28.982,00 (vinte e oito mil e novecentos e oitenta e dois reais)

07.001.0.0.26.782.0017.2062-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO SINFR

3.1.90.11.00.00-999-Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

3.1.90.13.00.00-999-Obrigações Patronais R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

07.002.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

07.002.0.0.17.512.0018.2050-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

07.003.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

07.003.0.0.15.452.0019.2051-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

07.003.0.0.25.752.0019.2053-MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
08.001.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
08.001.0.0.04.122.0021.2073-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEAGRI

3.1.90.11.00.00-999-Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

3.3.90.14.00.00-999-Diárias-Civil R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**T O T A L R\$ 1.111.228,00**

**Artigo 2º.** Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01-CÂMARA MUNICIPAL  
01.001-PODER LEGISLATIVO  
01.001.0.0.01.031.0001.2001-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA  
CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
02-CHEFIA DO EXECUTIVO

02.001-GABINETE DO PREFEITO  
02.001.0.0.04.122.0002.2002-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO  
GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00-999-Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 1.290,00 (um mil e duzentos e noventa reais)

3.1.90.13.00.00-999-Obrigações Patronais R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

3.3.90.14.00.00-999-Diárias-Civil R\$ 6.000,00 (seis mil reais)  
3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 7.270,00 (sete mil e duzentos e setenta reais)

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 2.840,00 (dois mil e oitocentos e quarenta reais)

02.004-CONTROLADORIA MUNICIPAL  
02.004.0.0.04.124.0002.2070-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO  
CONTROLE INTERNO

3.1.90.11.00.00-999-Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

3.3.90.14.00.00-999-Diárias-Civil R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)  
3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

4.4.90.52.00.00-999-Equip.e Material Permanentes R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)  
02.005-PROCURADORIA JURIDICA

02.005.0.0.02.062.0002.2071-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES JURIDICAS

3.1.90.11.00.00-999-Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

3.3.90.14.00.00-999-Diárias-Civil R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)  
3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 3.340,00 (três mil e trezentos e quarenta reais)

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS

03.001-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
03.001.0.0.04.122.0002.2003-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA  
SEPLAN

3.1.90.04.00.00-999 -Contratação por Tempo Determin R\$ 6.177,00 (seis mil e cento e setenta e sete reais)

3.3.90.14.00.00-999-Diárias-Civil R\$ 3.358,00 (três mil e trezentos e cinquenta e oito reais)

3.3.90.35.00.00-999-Serviços de Consultoria R\$ 9.000,00 (nove mil reais)  
3.3.90.93.00.00-999-Indenizações e Restituições R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais)

4.4.90.52.00.00-999-Equip.e Material Permanentes R\$ 2.320,00 (dois mil e trezentos e vinte reais)

03.001.0.0.04.128.0002.2059-FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO  
SERVIDOR MUNICIPAL 3.3.90.14.00.00-999-Diárias-Civil R\$ 1.000,00 (um mil reais)

03.001.0.0.28.846.0003.9005-APOIO A OUTRAS ESFERAS DE  
GOVERNO

4.4.90.52.00.00-999-Equipamentos e Material Permanente R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais)

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.001-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.0.0.12.243.0006.2035-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA  
CRECHE MUNICIPAL

3.1.90.13.00.00-101-Obrigações Patronais R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.1.90.94.00.00-101-Indenizações Trabalhistas R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

3.3.90.32.00.00-101-Material de Distribuição Gratu R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)

04.001.0.0.12.361.0004.1004-CONSTRUÇÃO DE QUADRAS  
POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS

4.4.90.51.00.00-301-Obras e Instalações R\$ 16.152,00 (dezesseis mil e cento e cinquenta e dois reais)

04.001.0.0.12.361.0004.1009-IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIO DE  
INFORMÁTICA DAS ESCOLAS

3.3.90.39.00.00-101-Outros Serviços de Terceiros - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

4.4.90.52.00.00-101-Equip.e Material Permanentes R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)

04.001.0.0.12.361.0004.2007-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE  
ESCOLAS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00.00-101-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

04.001.0.0.12.361.0004.2009-DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.32.00.00-101-Material de Distribuição Gratu R\$ 21.389,00 (vinte e um mil e trezentos e oitenta e nove reais)

3.3.90.32.00.00-102-Material de Distribuição Gratu R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

04.001.0.0.12.361.0004.2011-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE  
ESCOLAR - PNATE

3.3.90.30.00.00-102-Material de Consumo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
04.001.0.0.12.361.0004.2012-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO  
SALARIO EDUCAÇÃO

4.4.90.30.00.00-102-Material de Consumo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  
4.4.90.39.00.00-102-Outros Serv.Terc. P. Jurídica R\$ 10.387,00 (dez mil e trezentos e oitenta e sete reais)

4.4.90.52.00.00-102-Equip.e Material Permanentes R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais)

04.001.0.0.12.361.0004.2015-CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES  
DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.14.00.00-101-Diárias-Civil R\$ 2.000,00 (dois mil reais)  
04.001.0.0.12.361.0004.2069-MANUTENÇÃO DA EDUCACAO  
INDIGENA

3.3.90.30.00.00-101-Material de Consumo R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais)

3.3.90.32.00.00-102-Material de Distribuição Gratu R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

04.001.0.0.12.366.0004.2019-MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS  
E ADULTOS

3.3.90.30.00.00-102-Material de Consumo R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais)

3.3.90.39.00.00-102-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais)

04.001.0.0.12.367.0004.2020 - MANUTENÇÃO COM ALUNOS DE  
EDUCAÇÃO ESPECIAL 3.1.90.09.00.00-101-Salário Família R\$ 1.000,00 (um mil reais)

3.1.90.13.00.00-101-Obrigações Patronais R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

04.002-FUNDEB  
04.002.0.0.12.361.0004.2006-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE  
ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF 40%

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

3.3.90.14.00.00-104-Diárias-Civil R\$ 4.585,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta e cinco reais)

4.4.90.30.00.00-104-Material de Consumo R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa reais)

04.002.0.0.12.361.0004.2064-MANUTENCAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00-104-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

4.4.90.52.00.00-104-Equip.e Material Permanentes R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

04.002.0.0.12.365.0006.2067-REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - FUNDEB 60%-INFANTIL

3.1.90.11.00.00-103-Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

3.1.90.13.00.00-103-Obrigações Patronais R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

3.1.90.94.00.00-103-Indenizações Trabalhistas R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

04.002.0.0.12.366.0006.2068-REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - FUNDEB 60% - EJA

3.1.90.09.00.00-103-Salário Família R\$ 1.000,00 (um mil reais)

3.1.90.11.00.00-103-Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

3.1.90.94.00.00-103-Indenizações Trabalhistas R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

04.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

04.003.0.0.27.812.0008.1010-CONSTRUÇÃO E MELHORIA CAMPOS FUTEBOL, MINI ESTADIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 2.320,00 (dois mil e trezentos e vinte reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

4.4.90.51.00.00-999-Obras e Instalações R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

05.001-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

05.001.0.0.08.122.0002.2025-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMTAS

3.1.90.13.00.00-999-Obrigações Patronais R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

4.4.90.52.00.00-999-Equip.e Material Permanentes R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

05.002.0.0.08.241.0009.202-MANUTENÇÃO DE APOIO A PESSOA IDOSA -API

3.3.90.30.00.00-301-Material de Consumo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

3.3.90.36.00.00-301-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

05.002.0.0.08.242.0009.2027-APOIO AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 1.466,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)

05.002.0.0.08.243.0009.2072-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTE JOVEM

3.3.90.32.00.00-301-Material de Distribuição Gratu R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

05.002.0.0.08.243.0010.2033-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 4.500,00

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

05.002.0.0.08.244.0009.2030-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMABOLSA FAMILIA

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 2.305,00 (dois mil e trezentos e cinco reais)

05.002.0.0.08.244.0009.2060-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAIF

3.3.90.32.00.00-301-Material de Distribuição Gratu R\$ 3.767,00 (três mil e setecentos e sessenta e sete reais)

3.3.90.36.00.00-301-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 26.550,00 (vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais)

05.002.0.0.16.482.0011.1011-CONSTRUÇÃO DE MORADIA PARA BAIXA RENDA

4.4.90.51.00.00-301-Obras e Instalações R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais)

4.4.90.51.00.00-999-Obras e Instalações R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

06.001.0.0.10.122.0002.2036-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SMS

3.3.90.14.00.00-201-Diárias-Civil R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

4.4.90.52.00.00-201-Equip.e Material Permanentes R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.0.0.10.301.0012.1013-AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00-201-Obras e Instalações R\$ 1.527,00 (um mil e quinhentos e vinte e sete reais)

06.002.0.0.10.301.0012.2038-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS POSTOS DE SAÚDE - PAB

3.1.90.13.00.00-201-Obrigações Patronais R\$ 2.670,00 (dois mil e seiscentos e setenta reais)

06.002.0.0.10.301.0012.2039-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

3.1.90.94.00.00-201-Indenizações Trabalhistas R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

4.4.90.52.00.00-201-Equip.e Material Permanentes R\$ 10.129,00 (dez mil e cento e vinte e nove reais)

06.002.0.0.10.301.0012.2041-MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE FAMILIAR - PSF/PACS

3.3.90.14.00.00-201-Diárias-Civil R\$ 5.245,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais)

3.3.90.30.00.00-202-Material de Consumo R\$ 93.650,00 (noventa e três mil e seiscentos e cinquenta reais)

4.4.90.52.00.00-201-Equip.e Material Permanentes R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

06.002.0.0.10.302.0003.9004-CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSORCIO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE-PACIS

3.3.71.41.00.00-202-Contribuições R\$ 81,00 (oitenta e um reais)

06.002.0.0.10.302.0014.2045-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FAE

3.3.90.30.36.00-202-Material Hospitalar R\$ 17.670,00 (dezesete mil e seiscentos e setenta reais)

3.3.90.30.99.00-202-Outros Materiais de Consumo R \$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)

3.3.90.36.00.00-202-Outros Serviços de Terceiros - R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

06.002.0.0.10.302.0014.2057-DIAGNÓSTICO E SAÚDE

3.3.90.30.35.00-201-Material Laboratorial R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.30.36.00-201-Material Hospitalar R\$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.90.30.99.00-201-Outros Materiais de Consumo R \$ 9.070,00 (nove mil e setenta reais)

3.3.90.36.00.00-201-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.90.39.00.00-201-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

4.4.90.52.00.00-201-Equip.e Material Permanentes R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

06.002.0.0.10.304.0015.2046-MANUTENÇÃO AÇÕES VIGILANCIA SANITARIA - VISA

3.3.90.30.00.00-202-Material de Consumo R \$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.36.00.00-201-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

07.001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS

07.001.0.0.15.451.0016.1016-CONSTRUÇÃO DE ASFALTO, GALERIAS, MEIOFIO

4.4.90.51.00.00-301-Obras e Instalações R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais)

4.4.90.51.00.00-999-Obras e Instalações R\$ 36.890,00 (trinta e seis mil e oitocentos e noventa reais)

07.001.0.0.15.451.0016.1019-ARBORIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais)

07.001.0.0.26.782.0017.1021-MELHORIA DO PARQUE DE MAQUINAS E RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

4.4.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais)

4.4.90.52.00.00-999-Equip.e Material Permanentes R\$ 200,00 (duzentos reais)

07.001.0.0.26.782.0017.1023-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES EBUEIROS

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

07.001.0.0.26.782.0017.2049-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30.00.00-301-Material de Consumo R\$ 121.364,00 (cento e vinte e um mil e trezentos e sessenta e quatro reais)

07.001.0.0.26.782.0017.2062-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO SINFRA

3.3.90.14.00.00-999-Diárias-Civil R\$ 4.295,00 (quatro mil e duzentos e noventa e cinco reais)

07.002-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

07.002.0.0.17.512.0018.1024 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA

4.4.90.51.00.00-301-Obras e Instalações R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)

07.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

07.003.0.0.15.452.0019.2052-MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 12.880,00 (doze mil e oitocentos e oitenta reais)

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

08.001.0.0.04.122.0021.2073-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEAGRI

3.1.90.13.00.00-999-Obrigações Patronais R\$ 1.130,00 (um mil e cento e trinta reais)

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

4.4.90.52.00.00-999-Equip.e Material Permanentes R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

08.001.0.0.20.601.0021.1046-FOMENTO A PRODUÇÃO HORTIFRUTIGRANGEIRA

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 5.277,00 (cinco mil e duzentos e setenta e sete reais)

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

08.001.0.0.20.602.0021.1030-APOIO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 100,00 (cem reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 1.000,00 (um mil reais)

08.001.0.0.20.606.0021.1031-ASSISTENCIA TECNICA EMPAER / OUTROS ORGÃOS 3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

08.002-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

08.002.0.0.18.541.0020.1028-CRIAÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO MUNICIPAL

4.4.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

4.4.90.39.00.00-999-Outros Serv.Terc. P. Jurídica R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

4.4.90.51.00.00-999-Obras e Instalações R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

08.002.0.0.18.541.0020.2063-APOIO AS AÇÕES DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00.00-999-Material de Consumo R\$ 7.827,00 (sete mil e oitocentos e vinte e sete reais)

3.3.90.39.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Jurídica R\$ 20.161,00 (vinte mil e cento e sessenta e um reais)

08.002.0.0.18.541.0021.2058-MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS

3.3.90.36.00.00-999-Outros S.Terc.-P.Física R\$ 961,00 (novecentos e sessenta e um reais)

**T O T A L R\$ 1.111.228,00**

**Artigo 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições, em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 03 de NOVEMBRO de 2008.

**MANUEL MESSIAS SALES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se

**DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2008.**

**DATA:** 03 DE Novembro DE 2008

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0243/2007, e Inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º.** Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional e Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para atender a seguinte dotação:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.001.0.0-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.0.0.12.361.0004.1038-

4.4.90.52.00.00-101-Equip.e Material Permanentes R\$ 120.000,00

04.002.0.0-FUNDEB

04.002.0.0.12.361.0004.2064-

3.3.90.30.00.00-104-Material de Consumo R\$ 50.000,00

Total R\$ 170.000,00

**Artigo 2º.** Para cumprimento do artigo será utilizado o excesso de arrecadação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil Reais) de conformidade com o art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** Revogam-se as disposições, em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 03 de NOVEMBRO de 2008.

**MANUEL MESSIAS SALES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se

**Prefeitura Municipal de Indavaí**

**LEI Nº. 387 DE 15 DE JULHO 2008**

**“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Indavaí para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências”.**

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Art. 1.º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2009 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2009 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

**Art. 3.º** - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2009, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

**Art. 4.º** - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** - A Regra constante do *caput* deste Art. aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

**Art. 5º** – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.009 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 6º** – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;

- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

**Parágrafo Único** - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

**Art. 7º** – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

**§ 1º** - A existência de metas ou prioridades não implica na obrigatoriedade de sua inclusão na programação da proposta orçamentária anual.

**§ 2º** – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

**§ 1º** - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

**§ 2º** - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

**Art. 9º** - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades econômicas que por conveniência vier a executar;
- III - Transferências por força de mandamentos constitucionais ou voluntárias;
- IV - Empréstimos e financiamentos, inclusive com vencimentos fora do exercício, vinculados à obras e serviços públicos, observada a legislação em vigor.

**Art. 10** - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

**§ 1º** - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:
  - a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
  - b) Recursos vinculados;
  - c) Amortização e serviço da dívida, caso sejam contraídas;
  - d) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais, caso venham a existir.

**Art. 11** - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2009, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º** - O cronograma que trata este Art. dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 2º** - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

**Art. 12** - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

**§ 1º** - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 2º** - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 3º** - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

**§ 4º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o Art. 31 da Lei Complementar 101.

**Art. 13** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Art. anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

**Art. 14** - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

**§ 1º** - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**§ 2º** - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

**Art. 15** - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

**Art. 16** - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do Art. 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor fixado Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 para o caso de

aquisições de bens e prestações de serviços, e no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia o valor fixado Inciso I do Art. 24 do mesmo diploma legal.

**Art. 17** - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do Art. 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo efetuará o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

**§ 1º** - O Executivo levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

**§ 2º** - O acompanhamento e controle que trata este Art. será efetivado através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 18** - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**§ 1º** - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

**§ 2º** - A regra de que trata o *caput* deste Art. aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

**§ 3º** - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

**Art. 19** - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, como segue:

- I - EMPAER;
- II - Policias Civil e Militar
- III - INDEA;
- IV - SEMA;
- V - Tribunal Regional Eleitoral
- VI - Associações em geral
- VII - Unemat
- VIII - Inss
- IX - Detran
- X - Gefron

**Art. 20** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição

Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

**§ 1º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** - Os aumentos de que trata este Art. somente poderão ocorrer se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**§ 3º** - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

**Art. 21-** Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal:

I - Proceder à nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela legislação própria, somente quando constatada a impossibilidade de atender às demandas com o remanejamento de pessoal de outras áreas da administração municipal, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade;

II - Instituir ou alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

III - A realizar contratação de pessoal, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 22** - Os precatórios judiciais existentes e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, passam a integrar a dívida consolidada do Município.

**Art. 23** – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

**Art. 24** – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida.

**§ 1º** - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

**§ 2º** - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

**§ 3º** - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

**Art. 25** – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.009 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

**Parágrafo Único** – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.009, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

**Art. 26** – Até 30 de Novembro de 2008, o executivo poderá encaminhar ao legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do I.P.T.U.;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

**Art. 27** - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

**Art. 28** - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e a utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

**Art. 29** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar locação com opção de compras de máquinas pesadas, caminhões, tratores, e veículos.

**Art. 30** – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único** – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 31** - O Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2008, o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2009.

**Parágrafo Único** - O projeto de Lei de que trata o *caput* e respectiva Lei serão constituídos de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros orçamentários consolidados previstos na Lei Federal 4.320/64;
- III – Quadros exigidos em legislações complementares.

**Art. 32** – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafa da Lei orçamentária até o início do exercício de 2009, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

**Art. 33** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Indiavaí, MT, Aos 15 de julho de 2008.

**VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 391 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências.

**VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º**- O Orçamento geral do Município de Indiavaí-MT, para o Exercício Financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta

lei, estima a Receita em R\$ 7.300.000,00 (Sete Milhões e Trezentos Mil Reais), conforme discriminação a seguir.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

**RECEITAS CORRENTES R\$ 7.231.800,00**

Receita Tributária	R\$	200.000,00
Receita patrimonial	R\$	5.000,00
Transferências Correntes	R\$	8.258.658,40
Deduções da Receita Corrente	R\$	-(1.250.400,00)
Outras Receitas Correntes	R\$	18.541,60

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	68.200,00
Transferência de Capital	R\$	68.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>7.300.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01-Legislativa	R\$	450.000,00
04-Administração	R\$	1.986.945,00
06- Segurança Pública	R\$	5.500,00
08-Assistência Social	R\$	427.476,25
10-Saúde	R\$	1.597.797,00
11-Trabalho	R\$	73.000,00
12-Educação	R\$	1.730.000,00
13-Cultura	R\$	31.000,00
15-Urbanismo	R\$	250.906,75
16- Habitação	R\$	85.000,00
17-Saneamento	R\$	95.000,00
18-Gestão Ambiental	R\$	1.800,00
20-Agricultura	R\$	42.000,00
25-Energia	R\$	32.000,00
26-Transporte	R\$	247.300,00
27-Desporto e Lazer	R\$	79.725,00
28-Encargos Especiais	R\$	21.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$	143.550,00

**TOTAL GERAL R\$ 7.300.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R\$	450.000,00
121-Planejamento e Orçamento	R\$	5.500,00
122-Administração Geral	R\$	2.117.645,00
128-Formação de Recursos Humanos	R\$	13.000,00
241-Assistência ao Idoso	R\$	15.800,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	6.500,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	38.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$	381.276,25
301-Atenção Básica	R\$	740.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	645.267,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	36.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	12.150,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	16.580,00
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	73.000,00
361-Ensino Fundamental	R\$	1.572.000,00
364-Ensino Superior	R\$	10.000,00
365-Educação Infantil	R\$	128.000,00
392-Difusão Cultural	R\$	31.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R\$	252.806,75
452-Serviços Urbanos	R\$	8.100,00
482-Habitação Urbana	R\$	85.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R\$	95.000,00
543-Recuperação de Áreas Degradadas	R\$	1.800,00
605-Abastecimento	R\$	5.000,00
606-Extensão Rural	R\$	37.000,00

752-Energia Elétrica	R\$	32.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$	247.300,00
812-Desporto Comunitário	R\$	79.725,00
841-Refinanciamento da Dívida Interna	R\$	21.000,00
999-Reserva de Contingência	R\$	143.550,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>7.300.000,00</b>

POR PROGRAMA

001-Processo Legislativo	R\$	450.000,00
003-Administração Geral	R\$	2.016.445,00
008-Administração Financeira	R\$	21.000,00
017-Preservação de Recursos Naturais Renováveis	R\$	1.800,00
018-Promoção e Extensão Rural	R\$	48.000,00
041-Educação da Criança de 0 a 6 Anos	R\$	25.000,00
042-Educação Básica	R\$	1.767.725,00
051-Energia Elétrica	R\$	32.000,00
057-Habitação	R\$	85.000,00
058-Urbanismo	R\$	250.906,75
060-Serviço de Utilidade Pública	R\$	18.000,00
071-Média e Alta Complexidade	R\$	645.267,00
072-Assistência Farmacêutica	R\$	36.000,00
073-Vigilância em Saúde	R\$	28.730,00
074-Gestão do Sus	R\$	147.800,00
075-Atenção Básica	R\$	740.000,00
076-Saneamento	R\$	95.000,00
081-Assistência	R\$	368.676,25
082-Gestão de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios da Proteção Social	R\$	58.800,00
084- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$	73.000,00
088-Transporte Rodoviário	R\$	247.300,00
099-Reserva de Contingência	R\$	143.550,00
<b>TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>7.300.000,00</b>

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	6.343.018,25
Despesas de Capital	R\$	813.431,75
Reserva de Contingência	R\$	143.550,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>7.300.000,00</b>

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$	450.000,00
Gabinete Do Prefeito	R\$	417.945,00
Secretaria Municipal de Finanças e Administração	R\$	803.550,00
Secretaria Mun. de Educação, Esporte e Turismo	R\$	1.840.725,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	1.702.797,00
Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Agricultura	R\$	1.657.506,75
Secretaria Mun. De Ação Social e Trabalho	R\$	427.476,25
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>7.300.000,00</b>

**Art. 4º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009 revogado as disposições em contrário.

Indiavaí, MT, Aos 25 de Novembro de 2008.

**VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**  
Prefeito

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Itanhangá**

DECRETO MUNICIPAL N° 064/2008

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2008.

SÚMULA: Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANHÁ-MT, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o art. 72, alínea g e art. 110, incisos XXI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Itanhangá-MT.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** - Para efeito deste decreto considera-se:

I - Administração Pública Municipal: todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município;

II - bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possa ser definida, concisa e objetivamente, no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

III - comprasnet.com.br é o portal de compras municipais, definido pelo Poder Executivo Municipal como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da administração pública municipal para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação;

IV - Confederação Nacional de Municípios é a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como provedora do sistema eletrônico de compras denominado Cidade compras;

V - SICAF: Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal.

**Art. 3º** - As aquisições de bens e a prestação de serviços celebrados pela administração Pública Municipal de Itanhangá-MT serão realizadas preferencialmente, na modalidade de licitação denominada pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

**Art. 4º** - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

**Art. 5º** - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e dos demais serviços cujas especificações dependem de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

**Art. 6º** - Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art. 7º** - À autoridade competente designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura da licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe o art. 3º, § 1.º e inciso IV, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

III - apreciar e decidir as impugnações ao edital;

IV - decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;

IV - homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

**Art. 8º** - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou prestação do serviço;

II - o termo de referência contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo estimado de execução do objeto a ser contratado;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento/prestação do serviço;

b) a justificativa da necessidade da aquisição do bem/ou serviço, bem como o valor estimado;

c) designar, entre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

IV - constarão dos autos a justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do pregão, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, minuta do contrato, os prazos de fornecimento dos bens ou da prestação

dos serviços, bem como o termo de referência, com todos os seus elementos técnicos.

**Art. 9º** -São atribuições do pregoeiro:

- I – a abertura da sessão pública;
- II – a abertura e análise das propostas iniciais de preços;
- III – a análise das propostas;
- IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances;
- V – a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI – a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;
- VII – a análise da habilitação;
- VIII – a negociação direta com o proponente, na forma da Lei;
- IX – a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- X – a elaboração da ata;
- XI – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XII – o recebimento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente;
- XIII – a decisão sobre os pedidos de esclarecimentos e providências;
- XIV – o recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração;
- XV – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e contratação.

**Art. 10** – A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão.

**Art. 11** - A fase externa do pregão observará as seguintes regras:

- I – convocação dos interessados através de aviso publicado:
  - a) no Diário Oficial do município e em meio eletrônico, através do “comprasnet.com.br”, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
  - b) no Diário Oficial do município em meio eletrônico, através do comprasnet.com.br e em jornal de grande circulação, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Os valores estipulados no inciso acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas “b” e “c” do artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Do aviso constará, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, seu endereço, data e hora de sua realização, o local, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido o edital completo.

II – o edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública do pregão;

III – todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;

IV – a íntegra do edital deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, na internet, no site [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br), independente do valor estimado;

V – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação de propostas;

VI – o prazo de validade será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

**Art. 12** – Para habilitação será exigida, no mínimo, a comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

II – Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

III – certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

V – declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - Caso a Administração julgue necessário, poderá ainda definir em edital documentação relativa à:

I - habilitação jurídica;

II – habilitação econômica

III – habilitação técnica.

§ 2º - Desde que previsto em edital, a apresentação da documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V do caput e incisos I e II do § 1º deste artigo poderá ser dispensada mediante consulta a sistema de registro cadastral que atenda aos requisitos na legislação pertinente.

Obs. O município optará de acordo com suas conveniências por um dos sistemas abaixo ou ambos.

§ 3º - O órgão licitante poderá utilizar os dados do SICAF para atendimento do § 2º deste artigo.

ou

§ 3º - O órgão licitante poderá utilizar os dados do SINCADE – Sistema Nacional de

Cadastro de Fornecedores, disponibilizado pela provedora do sistema eletrônico de compras para atendimento do § 2º deste artigo.

**Art. 13** - É vedada a exigência de:

I – garantia da proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 14** – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

**Art. 15** – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o órgão promotor do certame;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, e de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

**Art. 16** – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

**Art. 17** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por comprovação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 18** – O pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que permita a comunicação através da internet.

**Parágrafo único** - O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**Art. 19** - O pregão será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios para todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

**Art. 20** - O órgão promotor da licitação disponibilizará condições técnicas e materiais para os fornecedores que não dispõem de recursos

tecnológicos, permitindo dessa forma o acesso ao Comprasnet, exclusivamente para a realização do seu credenciamento, apresentação de proposta, oferta de lances, intenção de recorrer e oferecimento de razões.

**Art. 21** – Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão

eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do Comprasnet;

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, pelo órgão da Administração Pública responsável ou pelo fornecedor, imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**Art. 22** - A sessão pública do pregão será regida pelas seguintes regras:

I – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;

II – após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

III – a participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante .

IV – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta propostas sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

V – como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

VI - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

VII – no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos, previstas no edital, deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;

VIII – a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso a senha.

IX - o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

X – a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

XI – as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

XII – classificadas as propostas, o pregoeiro dará início a fase competitiva, quando estão os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

XIII – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

XIV – o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

XVI – durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

XVII – a etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro;

XVIII – o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIX – encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XX – a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

XXI – o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XXII – no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso IV do art. 22, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XXIII – os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, aplicando-se as regras dos incisos XIX a XXII deste artigo.

XXIV - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o registro cadastral utilizado pelo órgão responsável pela licitação, o licitante vencedor, no prazo determinado pelo pregoeiro, cópia da documentação necessária, por meio eletrônico – inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XXV – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

**Art. 23** – Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos .

I - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

II – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

III – o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

IV – decididos os recursos e contatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos deste Decreto e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 24** - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta comprovará sua habilitação, encaminhando ao pregoeiro a documentação exigida no edital, inclusive através de fac-símile, responsabilizando-se apresentar os respectivos originais ou cópias autenticadas, no prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual prazo a critério da Administração.

**Art. 25** – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**Parágrafo único.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**Art. 26** – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**Parágrafo único.** Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

**Art. 27** - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

§ 1º - O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação.

§ 2º - Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial.

§ 3º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Comprasnet – e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

§ 4º - Somente a autoridade que registrou as penalidades no Comprasnet poderá fazer a sua retirada.

**Art. 28** - Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.

**Art. 29** - Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**Parágrafo único** – Para comprovar a condição de habilitação a autoridade competente poderá consultar o sistema de cadastro utilizado pelo órgão responsável pelo processo.

**Art. 30** – Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 24 e seu parágrafo único.

**Art. 31** – Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br).

**Art. 32** – O órgão promotor da licitação afixará no quadro de avisos apropriado o resultado dos pregões eletrônicos.

**Art. 33** – A Administração Municipal publicará, de acordo com a Lei 9755/98, o extrato dos contratos celebrados através do pregão.

**Art. 34** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**Parágrafo único.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável

pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Art. 35** – Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais números 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 3.697, de 21 de dezembro de 2000.

**Art. 36** – Compete a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 37** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2008.

**VALDIR CAMPAGNOLO**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**

**Secretário de Administração**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 067/2008,**

**DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2008.**

**SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI N.º 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DAS DEMAIS NORMAS, OU SEJA, “NORMAS DAS NORMAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Itanhangá, **VALDIR CAMPAGNOLO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Municipal n.º 118/2007, alterada pela Lei n.º 034/2008, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno – SCI n.º 001/2008**, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

**Parágrafo único** – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a produção de Instruções Normativas das rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Itanhangá, no âmbito das administrações direta e indireta.

**Artigo 2º** – Todas as Instruções Normativas a serem produzidas e implementadas pelas diversas Unidades Responsáveis por seus respectivos Sistemas Administrativos, seguirão obrigatoriamente a padronização estabelecida na Instrução Normativa SCI n.º 001/2008.

**Artigo 3º** – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2008.

**VALDIR CAMPAGNOLO**

**Prefeito Municipal**

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**INSTRUÇÃO NORMATIVA UCI nº. 001/2008**

**Versão:** 01/2008

**Aprovação em:** 22 de outubro de 2008.

**Ato de aprovação:** Decreto nº 067/2008

**Unidade Responsável:** Unidade de Controle Interno

Dispõe sobre a Instrução Normativa que disciplina a elaboração das demais normas, ou seja, "Norma das Normas", e dá outras providências:

**A Unidade de Controle Interna** do Município de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram outorgadas pelo Senhor Prefeito Municipal, quando da edição do decreto Municipal nº 052 de 30 de junho de 2008, em especial considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 4.320/1964 e Lei Municipal n.º 118/2007 alterada pela Lei n.º 034/2008,

**CONSIDERANDO**, o relevante interesse do Município em aperfeiçoar seus sistemas integrados de gestão e controle, de forma a padronizar procedimentos internos para a realização de despesas, desde o pedido da unidade requisitante até a sua respectiva prestação de contas, de forma a permitir inspeções, fiscalizações e auditorias que colaborem para aperfeiçoar a Gestão Pública,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Definir diretrizes, princípios, conceitos e aprovar as normas relativas à ação de controle aplicáveis ao Serviço Público Municipal, a fim de disciplinar e padronizar a atuação do Sistema de Controle Interno nas diversas unidades da estrutura organizacional.

**I – FINALIDADE**

Disponibilizar sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle, ou seja, ("Norma das Normas").

**II - ABRANGÊNCIA**

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo, das administrações Direta e Indireta, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

**III – CONCEITOS**

**1. INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

**2. MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

Coletânea de Instruções Normativas.

**3. FLUXOGRAMA**

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

**4. SISTEMA**

Conjunto de ações que, coordenadas, concorrem para um determinado fim.

**5. SISTEMA ADMINISTRATIVO**

Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

**6. PONTO DE CONTROLE**

Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

**7. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

**8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

**IV – BASE LEGAL**

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e 8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além da Lei Municipal nº. 118/2007 e alterações, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itanhangá.

**V - ORIGEM DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

As Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade da padronização de procedimentos e do estabelecimento de procedimentos de controle, tendo em vista as exigências legais ou regulamentares, as orientações da administração e as constatações da unidade responsável pela coordenação do controle interno no âmbito de ambos os Poderes do Município, decorrentes de suas atividades de auditoria interna.

Cabem à unidade que atua como órgão central de cada sistema administrativo, que passa a ser identificada como "Unidade Responsável" pela Instrução Normativa, a definição e formatação das Instruções Normativas inerentes ao sistema.

As diversas unidades da estrutura organizacional que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos na Instrução Normativa passam a ser denominadas "Unidades Executoras".

**VI – RESPONSABILIDADES**

### 1. DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA ADMINISTRATIVO (UNIDADE RESPONSÁVEL PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA):

- promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;
- obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implementação;
- manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

### 2. DAS UNIDADES EXECUTORAS:

- atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;
- alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

### 3. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:

- prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

## VII – FORMATO E CONTEÚDO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

O formato do presente documento serve como modelo-padrão para as Instruções Normativas, que deverão conter os seguintes campos obrigatórios:

### 1. NA IDENTIFICAÇÃO:

Número da Instrução Normativa

A numeração deverá ser única e seqüencial para cada sistema administrativo, com a identificação da sigla do sistema antes do número e aposição do ano de sua expedição.

Formato: INSTRUÇÃO NORMATIVA SXX Nº .../20..

Indicação da Versão

Indica o número da versão do documento, atualizado após alterações. Considera-se nova versão somente o documento pronto, ou seja, aquele que, após apreciado pela unidade responsável pela coordenação do controle interno, será encaminhado à aprovação.

Data da Aprovação

A aprovação da Instrução Normativa ou suas alterações será sempre do Chefe do Poder Executivo Municipal, salvo delegação expressa deste.

Formato da data: xx/xx/xxxx

Ato de Aprovação

Indica o tipo e número do ato que aprovou o documento original ou suas alterações.

Sempre que a Instrução Normativa motivar efeitos externos à administração, ou nas situações em que seja conveniente maior divulgação, a aprovação deverá ocorrer através de Decreto.

Unidade Responsável

Informa o nome da unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, Diretoria ou denominação equivalente), que atua como órgão central do sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento.

### 2. NO CONTEÚDO:

Finalidade

Especificar de forma sucinta a finalidade da Instrução Normativa, que pode ser identificada mediante uma avaliação sobre quais os motivos que levaram à conclusão da necessidade de sua elaboração.

Dentro do possível, indicar onde inicia e onde termina a rotina de trabalho a ser normatizada.

Exemplo: “**Estabelecer procedimentos para aditamento (valor e prazo) de contratos de aquisição de materiais e contratações de obras ou serviços, desde o pedido até a publicação do extrato do contrato**”.

Abrangência

Identificar o nome das unidades executoras. Quando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa devem ser observados, mesmo que parcialmente, por todas as unidades da estrutura organizacional, esta condição deve ser explicitada.

Conceitos

Tem por objetivo uniformizar o entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização.

Especial atenção deverá ser dedicada a esta seção nos casos da Instrução Normativa abranger a todas as unidades da estrutura organizacional.

Base legal e regulamentar

Indicar os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina a Instrução Normativa.

Responsabilidades

Esta seção destina-se à especificação das responsabilidades específicas da unidade responsável pela Instrução Normativa (órgão central do respectivo sistema administrativo) e das unidades executoras, inerentes à matéria objeto da normatização.

Não se confundem com aquelas especificadas no item VI deste documento.

Procedimentos

Trata da descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle.

Considerações finais

Esta seção é dedicada à inclusão de orientações ou esclarecimentos adicionais, não especificadas anteriormente, tais como:

- medidas que poderão ser adotadas e/ou conseqüências para os casos de inobservância ao que está estabelecido na Instrução Normativa;
- situações ou operações que estão dispensadas da observância total ou parcial ao que está estabelecido;
- unidade ou pessoas autorizadas a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa.

#### VIII – PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Com base na análise preliminar das rotinas e procedimentos que vêm sendo adotados em relação ao assunto a ser normatizado, devem-se identificar, inicialmente, as diversas unidades da estrutura organizacional que têm alguma participação no processo e, para cada uma, quais as atividades desenvolvidas, para fins da elaboração do fluxograma.

Também devem ser identificados e analisados os formulários utilizados para o registro das operações e as *interfaces* entre os procedimentos manuais e os sistemas computadorizados (aplicativos).

A demonstração gráfica das atividades (rotinas de trabalho e procedimentos de controle) e dos documentos envolvidos no processo, na forma de fluxograma, deve ocorrer de cima para baixo e da esquerda para direita, observando-se os padrões e regras geralmente adotados neste tipo de instrumento, que identifiquem, entre outros detalhes, as seguintes ocorrências:

- início do processo (num mesmo fluxograma pode haver mais de um ponto de início, dependendo do tipo de operação);
- emissão de documentos;
- ponto de decisão;
- junção de documentos;
- ação executada (análise, autorização, checagem de autorização, confrontação, baixa, registro, etc.). Além das atividades normais, inerentes ao processo, devem ser indicados os procedimentos de controle aplicáveis.

As diversas unidades envolvidas no processo deverão ser segregadas por linhas verticais, com a formação de colunas com a identificação de cada unidade ao topo.

No caso de um segmento das rotinas de trabalho ter que ser observado por todas as unidades da estrutura organizacional, a identificação pode ser genérica, como por exemplo: “área requisitante”.

Se uma única folha não comportar a apresentação de todo o processo, serão abertas tantas quantas necessárias, devidamente numeradas, sendo que neste caso devem ser utilizados conectores, também numerados, para que possa ser possível a identificação da continuidade

### Prefeitura Municipal de Marcelândia

#### AVISO

#### PREGÃO ELETRÔNICO 003/2008 – CPL

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, **situada à Rua Guairá, 777, nesta cidade de Marcelândia-MT, Cep 78535-000**, por intermédio da Pregoeira, torna público, para o conhecimento das empresas que realizara LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, com a finalidade de selecionar propostas para Aquisição de um Automóvel de passageiros, fabricação nacional, cor branca, com ar condicionado, 4 portas, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das propostas: do dia **10/12/08 às 14h00min.** ao dia **22/12/08 às 14h30min.**

Limite para impugnação ao edital: até o dia **18/12/08 às 15h00min.**

Abertura das propostas: dia **22/12/08, às 15h00min.**

Início da sessão de disputa de lances: dia **22/12/08, às 15h30min**, no endereço eletrônico [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), horário de Brasília - DF.

**O Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Marcelândia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.marcelandia.mt.gov.br>.

Marcelândia - MT, 10 de Dezembro de 2008.

**MARCIA ROSALVA DA SILVA ALVES**  
**PREGOEIRA OFICIAL**

**AVISO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2008 – CPL**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, **situada à Rua Guairá, 777, nesta cidade de Marcelândia-MT, Cep 78535-000**, por intermédio da Pregoeira, torna público, para o conhecimento das empresas que realizara LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, com a finalidade de selecionar propostas para Aquisição de um Automóvel de passageiros, fabricação nacional, cor branca, com ar condicionado, 4 portas, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das propostas: do dia **10/12/08 às 14h00min.** ao dia **22/12/08 às 14h30min.**

Limite para impugnação ao edital: até o dia **18/12/08 às 15h00min.**

Abertura das propostas: dia **22/12/08, às 15h00min.**

Início da sessão de disputa de lances: dia **22/12/08, às 15h30min**, no endereço eletrônico [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), horário de Brasília - DF.

**O Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Marcelândia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.marcelandia.mt.gov.br>.

Marcelândia - MT, 10 de Dezembro de 2008.

**MARCIA ROSALVA DA SILVA ALVES**  
**PREGOEIRA OFICIAL**

### Prefeitura Municipal de Paranatinga

#### LEI nº. 513 de 02 de dezembro de 2008

“Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDEF.

#### CAPITULO I

#### DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O objetivo do COMDEF é propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo do direito humano, da cidadania e das liberdades fundamentais.

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Art. 3º Ao COMDEF compete:

I - representar as pessoas portadoras de deficiências junto à Administração Municipal;

II - assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das pessoas portadoras de deficiências;

III - coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

IV - participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos e acompanhar a execução das ações programadas;

V - apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate à discriminação e o preconceito;

VI - investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;

VII - organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes bem como combater práticas discriminatórias;

VIII - promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;

IX - estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à moradia e ao trabalho;

X - fomentar o respeito e a dignidade humana dos portadores de deficiência, visando sua incorporação à vida social normal;

XI - fomentar atividades públicas contra:

a) discriminação intentada contra os deficientes;

b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;

c) preconceitos e discriminação;

d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;

e) condições subumanas de trabalho e subemprego;

f) baixa qualidade no atendimento às pessoas portadoras de deficiências;

*Parágrafo único.* A representação de que trata o inciso I deste artigo não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Art. 4º Pessoas portadoras de deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentam em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

Art. 5º Para consecução das suas propostas poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 6º Ao Poder Público Municipal incumbe de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não-governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 7º Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiências ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas, todos com seus respectivos suplentes:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante de Entidade Religiosa;

V - um representante da APAE;

VI - um representante de Associação de Bairro.

#### CAPÍTULO III

##### DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO COMDEF

Art. 9º Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelo órgão e entidades que representam e nomeados pelo

Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. A ausência não justificada do(a) representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 11. O COMDEF será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º Para a eleição de que trata o *caput* deste artigo é exigida a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º O COMDEF elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a mesma regra para eleição da presidência.

Art. 12. O COMDEF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 13. O COMDEF, consoante as circunstâncias, matérias ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos.

Art. 14. As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os serviços dos representantes do COMDEF são considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração, podendo os servidores públicos municipais serem colocados à disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 16. O COMDEF, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o Regimento Interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo Único - A aprovação e alteração do Regimento Interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 02 de dezembro de 2008.

**FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 515 de 02 de dezembro de 2008**

“Autoriza o Executivo a receber em dação em pagamento, bem imóvel para o fim de extinguir crédito tributário, conforme previsto no inciso XI do Art. 156 do Código Tributário Nacional”.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento do Sr. José Carlos Giasson, o bem imóvel descrito no Art. 2º desta lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com estes contribuintes, conforme previsão do inciso XI do Art. 156 do Código Tributário Nacional,.

Parágrafo único. Os débitos ora referidos incidem sobre os imóveis localizados no Bairro Vila Concórdia, de atual propriedade do Sr. José Carlos Giasson, devidamente inscritos no Departamento de

Tributação com a seguinte numeração: 3880 (lote 2, quadra 120), 3882 (lote 3, quadra 120) e 2791 (lote 2, quadra 118).

Art. 2º O bem imóvel objeto da presente dação em pagamento é o seguinte:

**Lote Urbano nº. 02-A , Quadra 118, desmembrado do lote 2, da quadra 118**, com área de 648,45 m², com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** lote 2 remanescente; **AO SUL:** lote 2 remanescente; **A LESTE:** MT-130 ou Av. Bandeirantes; **A OESTE:** lote 2 remanescente; **FRENTE:** confrontando com MT-130 ou Avenida Bandeirantes, com distância de 17,91 metros; **FUNDO:** confrontando com lote 2 remanescente, com distância de 18,00 metros; **DIREITO:** confrontando com lote 2 remanescente, com distância de 36,78 metros; **ESQUERDO:** confrontando com lote 2 remanescente, com distância de 25,70 metros, avaliado em R\$ 25.330,00 (vinte e cinco mil trezentos e trinta reais).

Art. 3º A dação em pagamento do bem imóvel a que se refere esta lei deve compreender a integralidade do débito do contribuinte, incluídos juros e multa, até o montante do valor avaliado, vedadas a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município, observando-se o fato de que deverá haver compensação integral dos valores, sem crédito ou débito a nenhuma das partes, independentemente do valor da avaliação do imóvel e do débito do contribuinte.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2008.

**Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Lei N.º 516 de 02 de dezembro de 2.008**

“Dispõe sobre ao cancelamento de Restos a Pagar dos exercícios financeiros de 2002 e 2003, devido à prescrição quinquenal e dá outras providências”.

Francisco Carlos Carlinhos do Nascimento Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam cancelados os empenhos inscritos em Restos a Pagar, ainda não pago pelo Erário Público Municipal, do ano de 2002 num valor total de R\$. - 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos) e do ano de 2003 num valor total de R\$ - 54.531,30 (cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos), constantes dos Relatórios em anexo, que faz parte integrante desta lei, devido à prescrição quinquenal estabelecida no artigo 70 (setenta) do Decreto nº. 93.872/86 – “*in verbis*” – “Art. 70 – Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.”

Art. 2º - Todo e qualquer pagamento que vier a ser reclamado, devidamente inscrito em Restos a Pagar dos anos de 2002 e 2003, ora cancelados, se legais e reais, poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paranatinga-MT, em 02 de dezembro de 2.008.

**FRANCISCOS CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**Lei N.º 517 de 02 de dezembro de 2.008**

“Dispõe sobre ao cancelamento de Restos a Pagar dos exercícios financeiros de 2001, 2002 e 2003 devido à prescrição quinquenal e dá outras providências”.

Francisco Carlos Carlinhos do Nascimento Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Ficam cancelados os empenhos inscritos em Restos a Pagar, ainda não pago pelo Serviço Municipal Autônomo de Saneamento Ambiental, do ano de 2001 num valor total de R\$. – 37.042,43 (trinta e sete mil e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), do ano de 2002 num valor total de R\$ - 34.821,38 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), do ano de 2003 num valor total de R\$ 28.314,17 (vinte e oito mil trezentos e quatorze reais e dezesseze centavos) constantes dos Relatórios em anexo, que faz parte integrante desta lei, devido à prescrição quinquenal estabelecida no artigo 70 (setenta) do Decreto nº. 93.872/86 – “*in verbis*” – “Art. 70 – Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.”

Art. 2º - Todo e qualquer pagamento que vier a ser reclamado, devidamente inscrito em Restos a Pagar dos anos de 2001, 2002 e 2003, ora cancelados, se legais e reais, poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paranatinga-MT, em 02 de dezembro de 2.008.

**FRANCISCOS CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 518 DE 02 de Dezembro de 2008**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº.	ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01	GABINETE DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito. 02.001.04.122.0002.2006.3390.14.00.00. (030).....	R\$ 15.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Encargos e Encargos com o Gabinete. 04.001.04.122.0002.2016.3190.04.00.00. (108)..... 04.001.04.122.0002.2016.3390.39.00.00. (119).....	R\$ 2.000,00 R\$ 30.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 05.001.04.122.0008.2020.3390.33.00.00. (145).....	R\$ 15.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS.	

	Manutenção e Encargos com Centro de Saúde e PSF. 05.001.10.301.0004.2021.3390.36.00.00. (171).....	R\$ 20.000,00
	05.001.10.301.0004.2021.3390.39.00.00. (172).....	R\$ 30.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Apóio a População Indígena _ PSF - Indígena. 05.001.10.301.0004.2025.3350.39.00.00. (190).....	R\$ 20.000,00
06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO CULT. ESPORTE LAZER DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção Conserv. Reforma de Prédios Escolar. 06.002.12.361.0009.1063.3390.30.00.00. (246).....	R\$ 20.000,00
07	SECRETARIA MUN. EDUCACAO CULT. ESPORTE LAZER DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o Transportes Escolar. 06.002.12.361.0009.2033.3390.39.00.00. (275).....	R\$ 50.000,00
08	SECRETARIA MUN. EDUCACAO CULT. ESPORTE LAZER DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o FUNDEB – 40%. 06.002.12.361.0009.2037.3390.14.00.00. (291).....	R\$ 10.000,00
09	SECRETARIA MUN. EDUCACAO CULT. ESPORTE LAZER DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Programa de Ação Continuada - CECHÉ. 06.002.12.365.0010.1067.3390.39.00.00. (303).....	R\$ 10.000,00
10	SECRETARIA MUN. EDUCACAO CULT. ESPORTE LAZER DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos c/ Depto. Esporte e Lazer. 06.002.12.812.0014.2045.3390.36.00.00. (365).....	R\$ 10.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete 07.001.04.122.0002.2047.3390.36.00.00. (380).....	R\$ 20.000,00
	07.001.04.122.0002.2047.3390.39.00.00. (381).....	R\$ 20.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Manutenção e Encargos com o Depto de Obras. 08.002.04.122.0002.2053.3390.14.00.00. (487).....	R\$ 5.000,00
	08.002.04.122.0002.2053.3390.36.00.00. (491).....	R\$ 30.000,00
13	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. Manut. e Encargos C/ Depto. De Agricultura. 10.002.04.122.0002.2060.3390.14.00.00. (592).....	R\$ 5.000,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>	<b>R\$ 312.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01 GABINETE DO PREFEITO. CHEFIA DE GABINETE. Manutenção e Encargos com a Chefia de Gabinete. 02.004.04.122.0002.2009.3190.11.00.00. (048) p/ (030).....	R\$ 15.000,00
02.004.04.122.0002.2009.3190.11.00.00. (048) p/ (108).....	R\$ 2.000,00
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Ampl. Rede Água, Capt. E Constr. Unid. Trat. Agua. 08.002.17.512.0016.1154.4440.51.00.00. (520) p/ (119).....	R\$ 30.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 05.001.04.122.0008.2020.3390.92.00.00. (147) p/ (145).....	R\$ 15.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Prog. Agente de Saúde Comum. Em Assent. Pascal. 05.001.10.301.0004.1029.3190.04.00.00. (152) p/ (171).....	R\$ 20.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Atendimento de Média e Alta Complexidade. 05.001.10.302.0005.1202.3390.30.00.00. (205) p/ (172).....	R\$ 30.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Farmácia Básica.	

	05.001.10.301.0006.1028.3390.30.00.00. (192) p/ (190).....	R\$ 20.000,00
07	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario. 06.001.04.122.0002.2027.3190.11.00.00 (226) p/ (246).....	R\$ 20.000,00
08	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.. Const. Ampliação e Refor. Escolas Educ. Infantil. 06.002.12.365.0010.1068.3390.30.00.00 (680) p/ (275).....	R\$ 50.000,00
	06.002.12.365.0010.1068.3390.30.00.00 (680) p/ (291).....	R\$ 10.000,00
	06.002.12.365.0010.1068.3390.30.00.00 (680) p/ (303).....	R\$ 10.000,00
	06.002.12.365.0010.1068.3390.30.00.00 (680) p/ (365).....	R\$ 10.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Manutenção e Encargos com o Depto. De Obras.. 08.002.04.122.0002.2053.3390.30.00.00. (488) p/ (380).....	R\$ 20.000,00
	08.002.04.122.0002.2053.3390.30.00.00. (488) p/ (381).....	R\$ 20.000,00
	08.002.04.122.0002.2053.3390.30.00.00. (488) p/ (487).....	R\$ 5.000,00
	08.002.04.122.0002.2053.3390.30.00.00. (488) p/ (491).....	R\$ 30.000,00
	08.002.04.122.0002.2053.3390.30.00.00. (488) p/ (592).....	R\$ 5.000,00
	<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES.....</b>	<b>R\$ 312.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de novembro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2008.

**Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº. 519 de 02 de dezembro de 2008**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01 Fundo Mun. Prev. Social Serv. Paranatinga – P.PREV. Fundo Mun. Prev. Social Paranatinga – P.PREV. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM P.PREV. 11.001.09.272.0019.2065.3190.09 (08).....	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01 Fundo Mun. Prev. Social Serv. Paranatinga – P.PREV. Fundo Mun. Prev. Social Paranatinga – P.PREV. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM P. PREV. 11.001.09.272.0019.2065.3390.35.00.00(14) p/ (08).....	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO.....</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação dia, com efeitos retroativos à 03 de novembro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2008.

**Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº. 520 de 02 de Dezembro de 2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01 Serviço Mun. Aut. E Saneamento Ambiental - SEMUSA.	
Serviço Mun. Aut. E Saneamento Ambiental - SEMUSA.	
Manutenção e Encargos com a SEMUSA.	
12.001.17.512.0020.2067.3190.13 (06).....	R\$ 10.000,00
12.001.17.512.0020.2067.3390.30 (10).....	R\$ 50.000,00
12.001.17.512.0020.2067.3390.36 (13).....	R\$ 10.000,00
12.001.17.512.0020.2067.3390.39 (14).....	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação do presente exercício financeiro.

**Parágrafo II – Excesso de :**

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 100.000,00**

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2008.

**Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 521 de 02 de Dezembro de 2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01 SERVIÇO MUN. AUT. E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA.	
SERVIÇO MUN. AUT. E SANEAMENTO - SEMUSA.	
Manutenção e Encargos com a SEMUSA.	
12.001.17.512.0020.2067.3190.04.00.00. (003).....	R\$ 30.000,00
12.001.17.512.0020.2067.3190.13.00.00. (006).....	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01 SERVIÇO MUN. AUT. E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA.	
SERVIÇO MUN. AUT. E SANEAMENTO - SEMUSA.	
Aquisição de Equipamentos, Maquinas e Motores.	
12.001.17.512.0020.1193.4490.52.00.00. (001) p/ (03).....	R\$ 10.000,00
02 SERVIÇO MUN. AUT. E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA.	
SERVIÇO MUN. AUT. E SANEAMENTO - SEMUSA.	
Manutenção e Encargos com a SEMUSA.	
12.001.17.512.0020.2067.3190.04.00.00. (005) p/ (03).....	R\$ 20.000,00
12.001.17.512.0020.2067.3191.13.00.00. (007) p/ (06).....	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES.....</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de novembro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2008.

**Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Extrato de Contrato**

**Contrato: nº 139/2008 Contratada: A Gerke – ME Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de criação e desenvolvimento do web site da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT. Valor: R\$ 3.817,00 (Três mil e oitocentos e dezessete reais). Prazo: 03/11/2008 a 31/12/2008.**

**Contrato: nº 140/2008 Contratada: Construtora Piloni LTDA Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção do Centro de Convivência do Idoso no Município de Paranatinga, em regime de execução indireta, empreitada por preço global. Valor: R\$ 146.265,34 (Cento e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Prazo: 04/11/2008 a 04/02/2009.**

**Contrato: nº 141/2008 Contratada: J. C. Santeiro – EPP Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de copa, cozinha, limpeza e material de consumo para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. Valor: 41.410,06 (Quarenta e um mil e quatrocentos e dez reais e seis centavos). Prazo: 19/11/2008 a 31/12/2008.**

**Extrato de Aditivo**

**Contrato: 036/2008 – 1º Termo Aditivo ASS: 03/11/2008 Contratada: Adevaldo Soares de Oliveira – ME. Objeto: O Contrato terá uma redução no valor de R\$ 1.105,65 (Um mil cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Onde constava um percurso diário de 48,4 km passará a conter um percurso de 25 km por dia, na Linha Salto da Alegria/Ave Maria/São Paulo, período Noturno.**

**Contrato: 039/2008 – 2º Termo Aditivo ASS: 03/11/2008 Contratada: Cláudio Arruda Faria – ME Objeto: O Contrato terá uma redução no valor de R\$ 1.134,00 (Um mil e cento e trinta e quatro reais). Onde constava um percurso diário de 166km passará a conter um percurso de 142km por dia, na Linha Assentamento Pontal do Piranha, período Matutino.**

**Contrato: 051/2008 – 1º Termo Aditivo ASS: 03/11/2008 Contratada: Jorge Trevisan – ME Objeto: Fica alterada a Cláusula 1ª do Contrato original, onde estipula as quilometragens de cada linha contratada. Segue as alterações: Transporte Escolar na linha Trevisan, com percurso de 109km por dia, passará para **85km** por dia, no período Matutino e Transporte Escolar na linha Trevisan, com percurso de 40km por dia, passará para **64km**, no período Noturno.**

**Contrato: 053/2008 – 1º Termo Aditivo ASS: 03/11/2008 Contratada: Paranatinga Transportes LTDA Objeto: Fica alterada a Cláusula 1ª do Contrato original, onde estipula as quilometragens de cada linha contratada. Segue as alterações: Transporte Escolar na linha Azul, com percurso de 144km por dia, passará para **148km** por dia, no período Matutino, Transporte Escolar na linha Garimpo Novo, com percurso de 152,4km por dia, passará para **148,4km**, no período Matutino e Transporte Escolar na linha Pacu, com percurso de **166km** por dia, no período Matutino, permanece sem alteração.**

**Contrato: 086/2008 – 2º Termo Aditivo ASS: 03/11/2008 Contratada: C. G. de Lima – ME Objeto: O Contrato terá uma redução no valor de R\$ 567,00 (Quinhentos e sessenta e sete reais). Onde constava um percurso diário de 146km passará a conter um percurso de 134km por dia, na Linha Camila, período Matutino.**

**Contrato: 087/2008 – 2º Termo Aditivo ASS: 03/11/2008 Contratada: Jose Luis Werner – ME Objeto: O Contrato terá uma redução no valor de R\$ 5.670,00 (Cinco mil e seiscentos e setenta reais). Onde constava um percurso diário de 134km passará a conter um percurso de 76km por dia, na Linha Assentamento Boa Vista, período Noturno e Onde constava um percurso diário de 134km passará a conter um percurso de 92km por dia, na Linha Assentamento Boa Vista, período Matutino.**

**Contrato: 102/2008 – 1º Termo Aditivo ASS: 13/11/2008 Contratada: Construtora Piloni LTDA Objeto: O Contrato terá um acréscimo no valor de R\$ 67.916,75 (Sessenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).**

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

CODIGOS		CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
			DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
<p>SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA SERVIÇO MUN. AUT. E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA ANEXO III BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro Modelo Ad11 Novembro /2008</p>										
2		SISTEMA FINANCEIRO								
2.00		DISPONIVEL								
2.00.001		DISPONIVEL EM BANCOS								
2.00.001.001		CONTAS MOVIMENTO								
2.00.001.001.001		B.B C/C - 12859-7 CAEPA		36,35						36,35
2.00.001.001.002		B.B C/C - 6322-3 CAEPA		92,10						92,10
2.00.001.001.003		CFC-C/C- 69.6029-0 CRAIX E FEDERAL		4.184,38	26.313,27	689.138,25	32.110,00	694.294,83		1.612,35
2.00.001.001.004		CFC-C/PUP-610744-3 CXA E P-POUFANCA				835,23		5.966,22		
2.00.001.001.006		B.BRADESCO -C/C-8750-5 CAEPA		35.844,21	50.305,20	619.105,03	41.685,39	631.103,01	44.464,02	
2.00.001.001.007		B.BRAD -C/P-POUFANCA -89750-5 CAEPA				100,90		1.812,59		
		TOTAL DO GRUPO	40.157,04		76.618,47	1.309.179,41	73.795,39	1.333.166,65	44.592,47	1.612,35
		SALDO DO GRUPO	40.157,04		76.618,47	1.309.179,41	73.795,39	1.333.166,65	44.592,47	1.612,35
2.07		MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO								
2.07.001		DEPOSITOS								
2.07.001.001		Depositos - INSS		17.173,84		8.701,57		2.962,17	27.667,28	20.136,01
2.07.001.002		Depositos - I.R.R.F		5.710,40				973,98	6.684,38	6.684,38
2.07.001.003		Depositos - I.S.S.Q.N		3.985,54				587,14	4.572,68	4.572,68
2.07.001.004		FUNDEF		52,95					52,95	52,95
2.07.004		RESTOS A PAGAR								
2.07.004.001		RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS								
2.07.004.001.007		RESTOS A PAGAR 2002 - PROCESSADOS		34.821,38						34.821,38
2.07.004.001.008		RESTOS A PAGAR 2001 - PROCESSADOS		37.042,43						37.042,43
2.07.004.001.009		RESTOS A PAGAR 2004 - PROCESSADOS		29.683,94		7.448,50				29.683,94
2.07.004.001.010		RESTOS A PAGAR 2003 - PROCESSADOS		28.314,17						28.314,17
2.07.004.001.011		RESTOS A PAGAR 2005 - PROCESSADOS		3.730,97						3.730,97
2.07.004.001.012		RESTOS A PAGAR 2006 - PROCESSADOS		323,00						323,00
2.07.004.001.013		RESTOS A PAGAR 2007 - PROCESSADOS		819,53		148.801,88				819,53
2.07.004.002		RESTOS A PAGAR - NAO PROCESSADOS								
2.07.004.002.013		RESTOS A PAGAR 2006 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		780,00						780,00
		TOTAL DO GRUPO	162.438,05		164.951,95		4.523,29	38.924,34	166.961,34	166.961,34
		SALDO DO GRUPO	162.438,05		164.951,95		4.523,29	38.924,34	166.961,34	166.961,34
2.11		DESPESAS ORÇAMENTARIAS DO EXERCICIO A PAGAR								
2.11.001		DESPESAS A PAGAR - PROCESSADAS		389.067,55	78.318,68	848.095,77	68.105,12	1.226.949,76	378.853,99	16.125,50
2.11.002		DESPESAS A PAGAR - NAO PROCESSADAS		407.573,05	146.423,80	2.079.725,53	133.830,24	2.474.705,02	394.979,49	394.979,49
		TOTAL DO GRUPO	796.640,60		224.742,48	1.927.821,30	201.935,36	3.701.654,78	773.833,48	16.125,50
		SALDO DO GRUPO	796.640,60		224.742,48	1.927.821,30	201.935,36	3.701.654,78	773.833,48	16.125,50
2.15		RECEITA REALIZADA								
2.15.013		RECEITA PATRIMONIAL		936,13					936,13	936,13
2.15.016		RECEITA DE SERVIÇOS		864.376,74			76.618,47	940.995,21	940.995,21	940.995,21
2.15.019		OUTRAS RECEITAS CORRENTES		8.204,80				8.204,80	8.204,80	8.204,80
		TOTAL DO GRUPO	873.517,67				76.618,47	950.136,14	950.136,14	950.136,14
		SALDO DO GRUPO	873.517,67				76.618,47	950.136,14	950.136,14	950.136,14
2.16		DESPESA EMPENHADA								
2.16.009		PREVIDENCIA SOCIAL		8.735,68	766,18	9.501,86			9.501,86	9.501,86
2.16.017		SANEAMENTO		1.168.614,46	64.958,94	1.238.253,40		4.680,00	1.233.873,40	1.233.873,40
		TOTAL DO GRUPO	1.177.350,14		65.725,12	1.247.755,26		4.680,00	1.243.075,26	1.243.075,26
		SALDO DO GRUPO	1.177.350,14		65.725,12	1.247.755,26		4.680,00	1.243.075,26	1.243.075,26
2.18		SALDOS DE EXERCICIO ANTERIOR								
2.18.001		SALDO ANTERIOR - CONTAS MOVIMENTO E VINCULADAS		66.967,36						66.967,36
		TOTAL DO GRUPO		66.967,36						66.967,36
		SALDO DO GRUPO		66.967,36						66.967,36
2.19		SALDOS EXTRA-ORÇAMENTARIO DE EXERCICIO ANTERIOR								
2.19.999		SALDO ANTERIOR - CONTAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS		292.988,95						292.988,95
		TOTAL DO GRUPO		292.988,95						292.988,95
		SALDO DO GRUPO		292.988,95						292.988,95
		TOTAL GERAL	1.510.496,13	1.510.496,13	288.767,39	4.801.612,15	288.767,39	4.801.612,15	1.580.656,68	1.580.656,68

FRANCISCO C. CARLINHOS NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON G. MELO NASCIMENTO  
DIRETOR GERAL

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
CONTADOR CRC-MT 006413/0-0 TC

CODIGOS		CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
			DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
<p>SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA SERVIÇO MUN. AUT. E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA ANEXO III BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Orçamentário Modelo Ad11 Novembro /2008</p>										
1		SISTEMA ORÇAMENTARIO								
1.00		RECEITA PREVISTA								
1.00.013		RECEITA PATRIMONIAL		3.332,00					3.332,00	3.332,00
1.00.016		RECEITA DE SERVIÇOS		819.865,00			3.332,00		819.865,00	819.865,00
		TOTAL DO GRUPO		823.197,00			3.332,00		823.197,00	823.197,00
		SALDO DO GRUPO		823.197,00			3.332,00		823.197,00	823.197,00
1.01		DESPESA PREVISTA								
1.01.009		PREVIDENCIA SOCIAL		12.232,00					12.232,00	12.232,00
1.01.017		SANEAMENTO		1.317.465,00	40.000,00	105.000,00	140.000,00	1.522.465,00	1.417.465,00	1.417.465,00
		TOTAL DO GRUPO		1.329.697,00	40.000,00	105.000,00	140.000,00	1.534.697,00	1.429.697,00	1.429.697,00
		SALDO DO GRUPO		1.329.697,00	40.000,00	105.000,00	140.000,00	1.534.697,00	1.429.697,00	1.429.697,00
1.02		CREDITOS ADICIONAIS								
1.02.000		CREDITOS SUPLEMENTARES		511.500,00	140.000,00	651.500,00			651.500,00	651.500,00
1.02.001		CREDITOS ESPECIAIS		60.000,00		60.000,00			60.000,00	60.000,00
		TOTAL DO GRUPO		571.500,00	140.000,00	711.500,00			711.500,00	711.500,00
		SALDO DO GRUPO		571.500,00	140.000,00	711.500,00			711.500,00	711.500,00
1.03		DESPESA EMPENHADA								
1.03.009		PREVIDENCIA SOCIAL		8.735,68	766,18	9.501,86			9.501,86	9.501,86
1.03.017		SANEAMENTO		1.168.614,46	64.958,94	1.238.253,40		4.680,00	1.233.873,40	1.233.873,40
		TOTAL DO GRUPO		1.177.350,14	65.725,12	1.247.755,26		4.680,00	1.243.075,26	1.243.075,26
		SALDO DO GRUPO		1.177.350,14	65.725,12	1.247.755,26		4.680,00	1.243.075,26	1.243.075,26
1.05		DESPESA LIQUIDADA								
1.05.009		PREVIDENCIA SOCIAL		8.735,68	766,18	9.501,86			9.501,86	9.501,86
1.05.017		SANEAMENTO		1.159.108,96	67.338,94	1.217.447,90			1.217.447,90	1.217.447,90
		TOTAL DO GRUPO		1.158.844,64	68.105,12	1.226.949,76			1.226.949,76	1.226.949,76
		SALDO DO GRUPO		1.158.844,64	68.105,12	1.226.949,76			1.226.949,76	1.226.949,76
1.06		RECEITA REALIZADA								
1.06.013		RECEITA PATRIMONIAL		936,13					936,13	936,13
1.06.016		RECEITA DE SERVIÇOS		864.376,74			76.618,47	940.995,21	940.995,21	940.995,21
1.06.019		OUTRAS RECEITAS CORRENTES		8.204,80				8.204,80	8.204,80	8.204,80
		TOTAL DO GRUPO		873.517,67			76.618,47	950.136,14	950.136,14	950.136,14
		SALDO DO GRUPO		873.517,67			76.618,47	950.136,14	950.136,14	950.136,14
1.07		DESPESA REALIZADA								
1.07.017		SANEAMENTO		769.777,09	78.318,68	848.095,77			848.095,77	848.095,77
		TOTAL DO GRUPO		769.777,09	78.318,68	848.095,77			848.095,77	848.095,77
		SALDO DO GRUPO		769.777,09	78.318,68	848.095,77			848.095,77	848.095,77
1.08		CONTRAPARTIDAS SINTETICAS								
1.08.000		PREVISAO ORÇAMENTARIA				823.197,00		823.197,00		105.000,00
1.08.001		REDUCAO ORÇAMENTARIA		65.000,00			40.000,00	105.000,00		105.000,00
1.08.002		EMPEÑO DA DESPESA		1.177.350,14		4.680,00	65.725,12	1.247.755,26	102.040,37	1.243.075,26
1.08.004		EXECUCAO ORÇAMENTARIA		873.517,67		950.136,14				950.136,14
1.08.006		LIQUIDACAO DE EMPENHOS		103.740,58	76.618,47	252.148,92	68.105,12	1.226.949,76	102.040,37	2.575.025,02
		TOTAL DO GRUPO		2.401.194,78	76.618,47	1.778.013,14	252.148,92	4.250.997,79	102.040,37	2.575.025,02
		SALDO DO GRUPO		2.297.454,20	76.618,47	1.778.013,14	252.148,92	4.250.997,79	102.040,37	2.472.984,65
		TOTAL GERAL	4							

LEI Nº. 522 de 02 de dezembro de 2008

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CLUBE ROTARY DE PARANATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Francisco Carlos Carlinhos do Nascimento**, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o CLUBE ROTARY DE PARANATINGA, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.358.720/0001-87, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, fará consignar nos Orçamentos anuais, dotações suficientes para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga 02 de dezembro de 2008.

**FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Poxoréu**

Lei nº 1.237/2008 Poxoréu-MT, 09 de dezembro de 2008.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 3.573.000,00** (Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Três Mil Reais), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 3.573.000,00** ( Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Três Mil Reais).

**Artigo 2º** – Os Créditos citados no artigo anterior, servirão para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

**02 – Gabinete do Prefeito**

2.001 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 61.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais PP	R\$ 25.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
2.009 – Manutenção e Encargos com Assessoria de Projetos Estratégicos	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
2.010 – Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 6.500,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
2.011 – Manutenção da Assessoria Jurídica	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 9.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais PP	R\$ 4.000,00

**03 – Secretaria de Administração**

2.004 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – PP	R\$ 12.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00

**04 – Secretaria de Fazenda**

2.005 Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 95.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – PP	R\$ 38.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
1.005 – Amortização de Dívida do Poxoréu-Previ	
4.6.90.77 – Principal Corrigido da Dívida Cont. Refinanciada	R\$ 15.000,00
2.007 – Manutenção e Encargos com o PASEP	
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 50.000,00

**05 – Secretaria de Agricultura, Assuntos Fundiários e Mineração**

2.012 – Manutenção da Secretaria de Agricultura	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 38.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais PP	R\$ 12.000,00

**06 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente**

2.017 – Manutenção da Secretaria de Ind., Comércio, Turismo e Meio Ambiente	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 10.500,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – PP	R\$ 7.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
2.018 – Apoio a Eventos Turísticos, Festivos e Religiosos	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 15.000,00

**07 – Secretaria de Saúde**

2.019 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 135.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 22.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Civil	R\$ 8.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais PP	R\$ 32.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 60.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
2.020 – Manutenção do PSF	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 108.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 60.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – PP	R\$ 60.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
2.021 – Manutenção do Programa Microrregião Saúde II	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 24.000,00
2.022 – Manutenção do Programa ECD	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
2.023 – Manutenção de Outros Programas da Saúde	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 13.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 7.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais PP	R\$ 10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 40.000,00

**08 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**

2.024 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 24.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – PP	R\$ 36.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
2.025 – Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 160.000,00
2.026 – Manutenção da Frota de Veículos	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
2.028 – Manutenção do Salário Educação	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
2.029 – Manutenção de Outros Programas da Educação	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinada	R\$ 3.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
2.030 – Manutenção e Encargos com o Dep. De Cultura	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais PP	R\$ 3.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 3.000,00
2.032 – Apoio a Eventos Esportivos	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
2.055 – Manutenção do Programa AABB Comunidade	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
2.033 – Manutenção do FUNDEB 60% Fundamental	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 60.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 315.000,00

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 70.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais PP	R\$ 100.000,00
2.034 - Manutenção do FUNDEB 40% Fundamental	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 90.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais PP	R\$ 26.000,00
2.035 - Manutenção do FUNDEB 60% Infantil	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 30.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 23.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais PP	R\$ 35.000,00
2.036 - Manutenção do FUNDEB 40% Infantil	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 7.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais PP	R\$ 11.000,00
2.037 - Manutenção do FUNDEB 60% Ensino Especial	
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00

<b>09 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos</b>	
1.019 - Pavimentação de Vias Urbanas	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 70.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 350.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
2.038 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 172.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - PP	R\$ 45.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 60.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
2.039 - Manutenção da Frota de Veículos	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 30.000,00
2.052 - Manutenção das Estradas Vicinais	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
2.053 - Construção, Reforma e Ampliação de Pontes	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 10.000,00
2.054 - Manutenção e Melhoramento de Vias Urbanas	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00

<b>10 - Secretaria de Promoção Social</b>	
2.042 - Manutenção do Programa PETI	
3.01.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 15.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
2.044 - Manutenção do Programa Nacional de Atenção Integral a Família	

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 12.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
2.045 - Apoio ao Idoso e Ações Sócio-Educativa Familiar	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
2.046 - Manutenção do Programa Sentinela	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 8.000,00

<b>11 - DAE - Departamento de Água e Esgoto</b>	
2.048 - Manutenção e Encargos com o DAE	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 35.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - PP	R\$ 12.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00

<b>12 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral</b>	
2.049 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Planejamento e Coord. Geral	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.573.000,00</b>

**Artigo 3º** - Para cobertura dos Créditos autorizados contido no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

<b>03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
2.004 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00

<b>05 - Secretaria de Agricultura, Assuntos Fundiários e Mineração</b>	
2.014 - APOIO FINANCEIRO AO SINDICATO RURAL DE POXORÉU	
3.3.50.41 - Contribuições	10.000,00
2.015 - CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA VII FEAGROPOX	
3.3.50.41 - Contribuições	20.000,00
2.016 - AUXÍLIO FINANCEIRO A COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS	
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	10.000,00

<b>07 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
1.010 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
2.020 - Manutenção Dos PSF	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	150.000,00

Civil	
-------	--

<b>08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	
2.024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00

<b>09 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos</b>	
1.021 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ÁGUA EM ASSENTAMENTOS	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.000.000,00
1.022 - REESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOA	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.000.000,00
1.023 - CONSTRUÇÃO PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO POXORÉU	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	483.000,00
1.028 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	515.000,00
2.038 - MANUT. ENCARGOS SEC. VIAÇÃO OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00

<b>10 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
1.030 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO MULTIPLO USO	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	145.000,00
1.031 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	60.000,00
2.041 - MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. PROMOÇÃO SOCIAL	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	30.000,00

<b>11 - DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO</b>	
2.048 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	15.000,00

<b>12 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL</b>	
2.049 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SEC DE PLANEJAMENTO	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00
<b>Total</b>	<b>3.573.000,00</b>

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 09 de dezembro de 2008.

**ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 09 de dezembro de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

**PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM**  
Secretário de Administração

**Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de SJQM/MT, comunica que, em despacho proferido no proc. nº 10/08, o Sr. **ANTONIO DE ANDRADE JUQUEIRA**, Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigível licitação para contratar da **"V. FERRI-PRODUÇÕES"**, com sede na Rua dos Manacás, 549 JD, Jacarandás, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, para realização de show artístico. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, III. São José dos Quatro Marcos - MT. 09/12/2008.

**Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 22/2008**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

publico resultado da Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 22/2008, cujo o objeto trata da Execução de Obras de Recuperação de 62,49 (Sessenta e Dois Quilômetros e quarenta e nove metros) de estradas vicinais, padrão alimentadoras no travessão do Pé Quente localizado no Município de Terra Nova do Norte, sagrou-se vencedora do certame a empresa Pontual Construtora Ltda.

Terra Nova do Norte - MT, 13 de novembro de 2008.

**Gizela Garcia Soares da Silva**  
Presidente da C.P.L

### Prefeitura Municipal de União do Sul

#### LEI Nº 326, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2008, e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2008, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme facultado no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei 4320/64, considerando-se a tendência do exercício, apurada através de cálculo da taxa de incremento sobre a arrecadação do período de 01 de janeiro a 30 de novembro do exercício vigente, e a tendência de transferências de recursos de convênios do governo federal, e repasse de receita de 1% (um por cento) do FPM, definido pela Emenda Constitucional nº 55, de 20 de setembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 10 de dezembro de 2008.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 327, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Modifica a redação da Lei Municipal 287, de 12 de dezembro de 2007, que estima a receita e fixa a despesa do Município de União do Sul para exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica modificada a redação do inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 287, de 12 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

“ I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, bem como realizar transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 18% (dezoito por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o Artigo 11, inciso V, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 (Lei nº 278, de 11/09/2007), perfazendo o valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal; “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de dezembro de 2008.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 328, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre Pagamento de Abono Salarial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, com Recursos do FUNDEB do Município de União do Sul e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso do disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de Abono Salarial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, da Rede Pública de Ensino do Município de União do Sul, até o atendimento mínimo dos preceitos legais estabelecidos no artigo 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, redação dada pelo artigo 5º, da Emenda Constitucional Federal Nº 14, de 1996, regulamentada pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 - artigo 22.

Art. 2º - A distribuição será efetuada com base na carga horária trabalhada e níveis funcionais, com percentuais que assegurem um rateio justo entre os profissionais do magistério, financiado pelos recursos previstos no artigo 22, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º - O abono previsto neste artigo fica condicionado à sobra dos recursos de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de dezembro de 2008.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 329, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina “Diego Felipe Dal Bosco” o Mini-Estádio, localizado na Rua Mato Grosso, esquina com a Rua Jaborá.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica denominado “**DIEGO FELIPE DAL BOSCO**”, o Mini-Estádio, localizado na Rua Mato Grosso, esquina com a Rua Jaborá, na Cidade de União do Sul.

**Parágrafo Único** – A denominação na forma do *caput* será efetivada quando da efetiva conclusão do Mini-Estádio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de dezembro de 2008.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Vale do São Domingos**

LEI Nº 222 DE 28 DE JUNHO DE 2008

*“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Vale de São Domingos para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências”.*

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1.º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2009 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2009 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

**Art. 3.º** - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2009, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

**Art. 4.º** - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** - A Regra constante do *caput* deste Art. aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

**Art. 5º** – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.009 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 6º** – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

**Parágrafo Único** - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

**Art. 7º** – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

**§ 1º** - A existência de metas ou prioridades não implica na obrigatoriedade de sua inclusão na programação da proposta orçamentária anual.

**§ 2º** – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

**§ 1º** - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

**§ 2º** - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

**Art. 9º** - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades econômicas que por conveniência vier a executar;
- III - Transferências por força de mandamentos constitucionais ou voluntárias;
- IV - Empréstimos e financiamentos, inclusive com vencimentos fora do exercício, vinculados à obras e serviços públicos, observada a legislação em vigor.

**Art. 10** - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

**§ 1º** - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:
  - a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
  - b) Recursos vinculados;
  - c) Amortização e serviço da dívida, caso sejam contraídas;
  - d) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais, caso venham a existir.

**Art. 11** - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2009, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º** - O cronograma que trata este Art. dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 2º** - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

**Art. 12** - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

**§ 1º** - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 2º** - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 3º** - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

**§ 4º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o Art. 31 da Lei Complementar 101.

**Art. 13** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Art. anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

**Art. 14** - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

**§ 1º** - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**§ 2º** - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

**Art. 15** - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou

modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

**Art. 16** – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do Art. 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor fixado Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 para o caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia o valor fixado Inciso I do Art. 24 do mesmo diploma legal.

**Art. 17** – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do Art. 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo efetuará o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

**§ 1º** - O Executivo levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

**§ 2º** - O acompanhamento e controle que trata este Art. será efetivado através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 18** – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**§ 1º** - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação

de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

**§ 2º** - A regra de que trata o *caput* deste Art. aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

**§ 3º** - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

**Art. 19** – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, como segue:

- I - EMPAER;
- II – Polícias Civil e Militar
- III – INDEA;
- IV – SEMA;
- V – Tribunal Regional Eleitoral
- VI – Associações em geral
- VII – Unemat
- VIII – Inss
- IX – Detran
- X - Gefron

**Art. 20** – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

**§ 1º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** - Os aumentos de que trata este Art. somente poderão ocorrer se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**§ 3º** - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

**Art. 21**- Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal:

I - Proceder à nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela legislação própria, somente quando constatada a impossibilidade de atender às demandas com o

remanejamento de pessoal de outras áreas da administração municipal, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade;

II - Instituir ou alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

III - A realizar contratação de pessoal, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 22** - Os precatórios judiciais existentes e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, passam a integrar a dívida consolidada do Município.

**Art. 23** - O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

**Art. 24** - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida.

**§ 1º** - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

**§ 2º** - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

**§ 3º** - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

**Art. 25** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.009 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

**Parágrafo Único** - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.009, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

**Art. 26** - Até 30 de Novembro de 2008, o executivo poderá encaminhar ao legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do I.P.T.U.;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

**Art. 27** - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

**Art. 28** - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e a utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

**Art. 29** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar locação com opção de compras de máquinas pesadas, caminhões, tratores, e veículos.

**Art. 30** - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único** - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 31** - O Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2008, o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2009.

**Parágrafo Único** - O projeto de Lei de que trata o *caput* e respectiva Lei serão constituídos de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados previstos na Lei Federal 4.320/64;

III - Quadros exigidos em legislações complementares.

**Art. 32** - Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafa da Lei orçamentária até o início do exercício de 2009, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

**Art. 33** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, MT, Aos 28 de Junho de 2008.

**Geraldo Martins Da Silva**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
 Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos  
 Gestão 2005 / 2008



### **LEI Nº 229 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências.

**GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º**- O Orçamento geral do Município de Vale de São Domingos - MT, para o Exercício Financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita bruta em R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais), conforme discriminação a seguir.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

#### **Por Categoria Econômica**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>7.770.687,00</b>
Receita Tributária	R\$	247.000,00
Receita de Contribuições	R\$	40.000,00
Receita patrimonial	R\$	30.000,00
Transferências Correntes	R\$	8.571.500,00
Deduções da Receita Corrente	R\$	(-1.120.000,00)
Outras Receitas Correntes	R\$	2.187,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>229.313,00</b>
Transferência de Capital	R\$	229.313,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.000.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:



Estado de Mato Grosso  
 Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos  
 Gestão 2005 / 2008



### **POR FUNÇÃO DO GOVERNO**

01-Legislativa	R\$	430.000,00
04-Administração	R\$	1.490.050,00
08-Assistência Social	R\$	218.300,00
10-Saúde	R\$	2.015.300,00
11-Trabalho	R\$	80.000,00
12-Educação	R\$	2.303.675,00
13-Cultura	R\$	34.400,00
15-Urbanismo	R\$	1.103.300,00
17-Saneamento	R\$	17.000,00
20-Agricultura	R\$	69.000,00
27-Desporto e Lazer	R\$	83.400,00
99-Reserva de Contingência	R\$	155.575,00

**TOTAL GERAL** **R\$ 8.000.000,00**

### **POR SUBFUNÇÕES**

031-Ação Legislativa	R\$	430.000,00
122-Administração Geral	R\$	1.578.050,00
128- Formação de Recursos Humanos	R\$	6.000,00
241- Assistência ao Idoso	R\$	15.800,00
242- Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	6.500,00
244-Assistência Comunitária	R\$	196.000,00
301-Atenção Básica	R\$	1.275.300,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	550.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	35.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	23.500,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	37.500,00
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	80.000,00
306-Alimentação e Nutrição	R\$	65.500,00
361-E ensino Fundamental	R\$	2.090.275,00
365-Educação Infantil	R\$	147.900,00
392-Difusão Cultural	R\$	34.400,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R\$	1.103.300,00
512-Saneamento Básico Urbano	R\$	17.000,00
606-Extensão Rural	R\$	69.000,00
812-Desporto Comunitário	R\$	69.400,00
813-Lazer	R\$	14.000,00



Estado de Mato Grosso  
 Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos  
 Gestão 2005 / 2008



999-Reserva de Contingência	R\$	155.575,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.000.000,00</b>

#### POR PROGRAMA

001-Processo Legislativo	R\$	430.000,00
005-Administração e Fiscalização de Receitas	R\$	57.250,00
007-Formação de Patrimônio do Servidor Público	R\$	80.000,00
018-Promoção e Extensão Rural	R\$	69.000,00
040-Educação Básica	R\$	2.303.675,00
044-Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$	69.400,00
060-Urbanismo	R\$	1.064.300,00
071- Media e Alta Complexidade	R\$	550.000,00
072- Assistência Farmacêutica	R\$	35.000,00
073- Vigilância em Saúde	R\$	61.000,00
074- Gestão do Sus	R\$	94.000,00
075- Atenção Básica	R\$	1.275.300,00
076-Saneamento Básico	R\$	17.000,00
082- Gestão de Prog. Projetos, Ser. Benef da Prot	R\$	28.300,00
088-Transporte Rodoviário	R\$	19.000,00
090-Assistência social Geral	R\$	190.000,00
099- Reserva de Contingência	R\$	155.575,00
101-Administração e Gerenciamento	R\$	1.432.800,00
104- Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$	34.400,00
106-Pavimentação, Restauração e Duplicação de Vias Publicas	R\$	34.000,00
<b>TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>8.000.000,00</b>

#### POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	7.646.250,00
Despesas de Capital	R\$	198.175,00
Reserva de Contingência	R\$	155.575,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>8.000.000,00</b>

#### POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$	430.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	376.200,00
Secretaria Geral de Administração Finanças e Orçamento	R\$	1.193.850,00
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$	2.338.075,00



Estado de Mato Grosso  
 Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos  
 Gestão 2005 / 2008



Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.015.300,00
Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	69.000,00
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R\$	1.134.300,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	218.300,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$	69.400,00
Reserva de Contingência	R\$	155.575,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.000.000,00</b>

**Art. 4º** - Ficam os Poderes Executivo e o Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 35% (Trinta e Cinco) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 § 1º, da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009 revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, MT, Aos 05 de Dezembro de 2008.

**GERALDO MARTINS DA SILVA**  
 Prefeito



### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
 CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
 Fone: (65)2123-1200

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

#### COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

##### Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

##### Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
 Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

##### Jornal Oficial dos Municípios

Coordenação de Comunicação: Kaká Barros (65) 2123-1244  
 Editoração Eletrônica: Balthazar Borges Barbosa  
 Atendimento: Geísa Cristina (65) 2123-1270  
 E-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
 Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)